

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 184

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 12 de outubro de 2016

MPPE recomenda adoção de medidas de controle da doença priônica no HUOC

Apevisa e Hospital Oswaldo Cruz devem seguir protocolos de biossegurança para realizar exames em caso suspeito

Com o objetivo de garantir a execução das medidas de controle e profilaxia da doença priônica, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendações à diretora do Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC) e ao gerente-geral da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa). A patologia, também conhecida como *doença de Creutzfeldt-Jakob*, é definida mundialmente como sendo de notificação compulsória, além de infectocontagiosa e transmissível pelo ser humano acometido por ela.

De acordo com a 11ª promotora de Justiça de Defesa da Saúde da

Capital, Maria Ivana Botelho, dada à grande resistência do prion, que é o agente responsável pela doença, devem ser adotadas rígidas medidas de biossegurança durante os procedimentos de assistência ao paciente, visando minimizar os riscos de contaminação de pessoas envolvidas no contato direto com o enfermo, de outras pessoas internadas na unidade hospitalar e da população em geral.

Através de um ofício encaminhado à 11ª Promotoria de Justiça, foi relatada pelo gerente-geral da Apevisa a existência de um caso com hipótese de diagnóstico da doença priônica no HUOC, situado no bairro de Santo Amaro, Recife. No

entanto, os familiares da pessoa supostamente acometida pela patologia estão negando a realização dos exames para a definição do quadro e, caso haja a confirmação da suspeita, o início do devido tratamento.

O MPPE recomendou à diretora do Hospital Universitário Oswaldo Cruz, ou seu substituto legal, que determine aos servidores responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento do paciente com hipótese diagnóstica de se encontrar acometido da doença priônica, que informem a essa diretoria os nomes, endereços e grau de parentesco ou união estável das pessoas que se negam a autorizar a realiza-

ção de exames e procedimentos necessários ao diagnóstico da doença priônica e/ou a adoção das medidas de biossegurança indicadas para tal situação.

A diretora também deve determinar que seja analisado o caso encaminhado, fazendo inclusive nova abordagem, se preciso for, após a qual sejam adotadas as medidas necessárias à realização dos exames, procedimentos e medidas de biossegurança indicados ao caso, mesmo que contra a vontade das pessoas envolvidas na situação, considerando o controle da doença priônica como de interesse público, o qual sempre se sobrepõe ao interesse individual.

Por sua vez, o MPPE recomendou ao gerente-geral da Apevisa, ou seu substituto legal, que determine aos servidores da agência responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento do paciente com hipótese diagnóstica de se encontrar acometido da doença priônica, que continuem acompanhando o caso junto ao HUOC e adotando as medidas sanitárias necessárias, inclusive contra a vontade das pessoas envolvidas na situação.

O gerente-geral da Apevisa e a diretora do HUOC devem ainda, dentro do prazo de dez dias, comunicar ao MPPE sobre o acatamento ou não da recomendação, bem

como as medidas adotadas e as informações apuradas para o cumprimento dela.

Saiba mais – A pessoa com doença priônica e seus familiares não podem negar a realização dos exames e procedimentos indicados para a definição do quadro, nem a execução das medidas de biossegurança determinadas nos protocolos da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde, porque assim estão colocando em risco a saúde e a vida de um número incontável de outros seres humanos. A ação de causar epidemia é tipificada como crime pelo artigo 267 do Código Penal.

OUTUBRO ROSA Data de palestra foi alterada para 27 de outubro

A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP) informa que a data da palestra *Vamos tirar dúvidas sobre o câncer de mama?* foi alterada de 24 para 27 de outubro, às 10 horas. A campanha de doação de lenços para as mulheres em tratamento do câncer será estendida até o dia 26 nos pontos de coleta nos prédios do MPPE. Também serão recebidos lenços no auditório da ESMP, no dia da palestra.

A programação segue a mesma, com a distribuição do laço rosa, símbolo da campanha, seguido pela apresentação da médica mastologista e cirurgiã oncológica Isabel Cristina Pereira, e da procuradora de Justiça aposentada e escritora Maristela de Oliveira Simonin.

PREFEITOS DE GOIANA E PESQUEIRA

Princípios da administração pública devem reger transição

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos prefeitos Frederico Gadelha, de Goiana, e Evandro Chacon, de Pesqueira, bem como aos secretários municipais das duas cidades que observem a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e adotem medidas para evitar problemas de ordem econômica durante a transição entre gestores nos últimos meses de mandato do atual prefeito.

De acordo com as promotoras de Justiça Patrícia Ramalho (Goiana) e Andréa Porto (Pesqueira), historicamente, sobretudo no final dos mandatos, tem sido constatada a ocorrência de irregularidades nas administrações municipais, através de práticas atentatórias aos princípios regentes da administração pública.

Para as representantes do MPPE, tais irregularidades produzem efeitos perniciosos para toda a sociedade e ônus financeiros para os cofres públicos, dificultando ou inviabilizando o desempenho dos novos gestores e, por vezes, provocando a suspensão de serviços públicos essenciais.

Conforme prevê o artigo 42 da LRF, é vedada, nos últimos dois quadrimestres do mandato, a contratação de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente até o fim dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem possuir verba suficiente disponível em caixa para tal. Nas hipóteses em que o município não observar os limites impostos pela LRF, deverão ser adotadas medidas administrativas sa-

neadoras previstas na legislação, a fim de equilibrar as contas municipais.

Dentre as diversas medidas recomendadas pelo MPPE estão a manutenção dos serviços básicos e essenciais prestados pelo município e da normalidade de todos os atos da administração municipal, especialmente no que se refere à prestação dos serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação e limpeza pública.

Deverão ser mantidas rigorosamente em dia as folhas salariais dos servidores e os pagamentos dos serviços básicos, tais como água, energia elétrica e telefone, além do funcionamento pleno do Portal da Transparência.

i Mais informações
www.mppe.mp.br

ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR

Penum publica lista de candidatos aprovados

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) publicou, no Diário Oficial do Estado dessa terça-feira (11), página 7, a relação final dos aprovados e classificados no Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do MPPE (Penum). Os aprovados iniciarão, em janeiro de 2017, suas atividades de estágio em áreas como Administração, Arquitetura, Bacharelado em História, Ciências Contábeis, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia de Telecomunicações, Estatística, Jornalismo, Psicologia, Publicidade e Propaganda, Serviço Social, Tecnologia de Manutenção e Suporte em Informática e Tecnologia de Redes.

Os candidatos listados como ocupantes de vagas devem entregar, no período de 7 a 11 de novembro, a documentação exigida no edital de inscrição. Para os classifi-

cados nas vagas da Capital e Região Metropolitana, a entrega deve ser realizada na Divisão Ministerial de Estágio, situada no Edifício Ipsep, na Rua do Sol, 143, 4º andar, Santo Antônio, Recife. Já para as vagas de estágio no interior do Estado, os estudantes podem apresentar os documentos na sede da Promotoria de Justiça local.

Deverão ser entregues cópias, além dos originais para efeito de conferência, do documento de identidade oficial com foto, como RG ou habilitação; carteira de reservista (candidatos do sexo masculino); título de eleitor e declaração ou comprovante de votação (maiores de 18 anos); declaração de vínculo com a instituição de ensino; comprovação médica que ateste gozar de boa saúde; comprovante de residência atual; e duas fotos 3x4 atualizadas.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.151/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,**CONSIDERANDO** a alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ Nº 2.046/2016, de 23.09.2016, publicada no DOE do dia 24.08.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.10.2016	Sábado	Núbia Maurício Braga	3ª PJDC Capital
29.10.2016	Sábado	Sérgio Gadelha Souto	1ª PJDC Olinda

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.10.2016	Sábado	Sérgio Gadelha Souto	3ª PJDC Capital
29.10.2016	Sábado	Núbia Maurício Braga	1ª PJDC Olinda

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.152/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 2.142/2016, publicada no DOE de 08.10.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.153/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 2.047/2016;**CONSIDERANDO** a Comunicação interna Nº 334/2016, oriundo da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata, que altera a escala de plantão;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.047/2016, de 23.09.2016, publicada no DOE de 24.09.2016, para:

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Avelino de Andrade**CORREGEDOR-GERAL**
Renato da Silva Filho**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**OUIDOR**
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti**SECRETÁRIO-GERAL**
Aguinaldo Fenelon de Barros**CHEFE DE GABINETE**
José Bispo de Melo**COORDENADOR DE GABINETE**
Petrúcio José Luna de Aquino**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**
Evângela Andrade**JORNALISTAS**
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos**ESTAGIÁRIOS**
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)**RELAÇÕES PÚBLICAS**
Evângela Andrade**PUBLICIDADE**
Andréa Corradini, Leonardo Martins**DIAGRAMAÇÃO**
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela CavalcantiRua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Onde se lê:PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.10.2016*	Quarta-feira*	13h às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais
16.10.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Felipe Akel Pereira de Araújo
22.10.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
23.10.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva
29.10.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima

Leia-se:PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.10.2016*	Quarta-feira*	13h às 17h	Nazaré da Mata	Felipe Akel Pereira de Araújo
16.10.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais
22.10.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva
23.10.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
29.10.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz

* Dia de Nossa senhora Aparecida

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.154/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores,**CONSIDERANDO** o envio de e-mail, oriundo da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde que altera a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 11;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.057/2016/2016, de 27.09.2016, publicada no DOE de 28.09.2016, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitanga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.10.2016	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
21.10.2016	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitanga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.10.2016	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
21.10.2016	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.155/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,**CONSIDERANDO** os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,**RESOLVE:****I** - Indicar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, no período de 10/10/2016 a 10/07/2017, em caráter excepcional, face licença para participar de curso de Doutorado no exterior, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Moreno	014ª	Russeaux Vieira de Araújo	10/10/2016 a 10/07/2016

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;**III** - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.**IV** - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumir as funções na Zona Eleitoral.**V** - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.156/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 1.021/2016/NAM, de 22/06/2016, protocolado sob nº 23.009-5/2016;**CONSIDERANDO** o crescimento da demanda de denúncias de violência doméstica e familiar contra as mulheres, bem como reclamações e sugestões do funcionamento dos serviços de atendimento às mulheres no Estado;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar até o dia 23/12/2016 a Comissão Temporária para gerir a demanda de notícias de fato oriundas do lígüe 180 e via correio eletrônico;

II - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a supramencionada Comissão:

Nome	Matrícula
JACILENE MONTEIRO MARTINS	1890441
ÊNIO RICARDO CORDEIRO LACERDA	1893564
MICHELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA	1890506
MÔNICA MARIA COELHO GONÇALVES DE ALCÂNTARA ROSENDO	1891170

III - Atribuir aos integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008;

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pela Coordenação do Núcleo de Apoio à Mulher - NAM, que ao final do prazo deverá apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até o dia **23/12/2016**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.157/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 94/2016 – 19ª PJ Criminal, de 17/08/2016, da 19ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar até o dia **23/12/2016** a Comissão Temporária instituída pela Portaria POR-PGJ nº 1.024/2016 de 19/05/2016, renovada através da Portaria POR-PGJ nº 1.529/2016 de 09/06/2016, e composta pelos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA
Eliane Maria de Oliveira Lima	176.845-0
Kaline Mirella da Silva Gomes	189.691-1
Leonardo Lustosa de Sá Cantarelli	189.319-0
Lúcia Maria Morais Brandão	189.183-9
Taciana Estela de Melo Rodrigues	188.824-2

II – Atribuir aos integrantes da Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008;

III - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pelo 19º Promotor de Justiça de Execuções Penais, que ao final do prazo deverá apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

IV – Esta Portaria entrará em vigor no dia **03/10/2016** e produzirá efeitos até o dia **23/12/2016**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.158/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o teor dos Ofícios nº 143 e 158 / 2016 / EAP / Promotoria de Justiça de Floresta - da 14ª Circunscrição Ministerial, datado de 05/07/2016 e 12/07/2016, respectivamente;

CONSIDERANDO o relatório das atividades, protocolado sob nº 30.220-7/2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Prorrogar até **23/12/2016** a Comissão de Servidores, com o objetivo de auxiliar nos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Floresta - 14ª Circunscrição Ministerial.

II - Designar os servidores abaixo indicados para comporem a supramencionada Comissão:

MATRÍCULA	NOME
1891138	AMANDA LIMA DE ARAUJO
1897586	FRANCISCO EMANUEL ALVES GONÇALVES
1895702	MAGNO MARCOS FERREIRA FRAZAO
1894030	RENAN DE SOUSA ALBUQUERQUE

III - Atribuir aos integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008.

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Floresta, que ao final do prazo deverão apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

V - Esta Portaria retroagirá ao dia **03/10/2016** e produzirá seus efeitos até o dia **23/12/2016**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.159/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do requerimento protocolado sob nº 29.895-6/2016;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Conjunto s/nº da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania de Jaboatão;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria POR-PGJ nº 1.555/2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar até **23/12/2016** o prazo da Comissão de Analistas Ministeriais, instituída pela Portaria POR-PGJ nº 172/2016 e prorrogada pela Portaria POR-PGJ nº 974/2016, com o objetivo de auxiliar a 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes – Infância e Juventude;

II - Designar as servidoras abaixo indicadas para comporem a supramencionada Comissão:

Nome	Matrícula
CLARISSA PAGELS LIMA VERDE MARTINIANO LINS	189.672-5
MARIANA DE ALMEIDA DOURADO	189.670-9

III - Atribuir aos integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008;

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pela 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes - Infância e Juventude, que ao final do prazo deverá apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

V - Esta Portaria retroagirá ao dia 03/10/2016 e produzirá efeitos até 23/12/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.160/2016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público Social, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as reiteradas remessas e pedidos de informações do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco quanto às providências adotadas pelos Promotores de Justiça em face das representações oferecidas nos autos dos processos oriundos do Tribunal de Contas, chegando a mais de 707 (setecentas e sete) representações até o momento, recebidas no âmbito deste Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social;

CONSIDERANDO a real necessidade da prestação de um apoio especializado aos Promotores de Justiça com a finalidade de analisar as notícias de fato representadas pelos processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, possibilitando a efetiva promoção das medidas específicas nas esferas cível e criminal, que não envolvam autoridades com foro privilegiado;

CONSIDERANDO a necessidade de dar suporte aos Membros designados para compor a Comissão instituída por meio da Portaria PGJ nº 1.655/2015;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 486/2016 de 30/09/2016 do CAOP – Defesa do Patrimônio Público, protocolado sob o nº 29.755-1/2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Prorrogar até o dia **23/12/2016** o período de vigência da Comissão de servidores com o objetivo de auxiliar os Promotores de Justiça designados para comporem a Comissão de Defesa do Patrimônio Público, conforme teor das Portarias PGJ nº 1656/2015, 1939/2015, 185/2016, 811/2016 e 1489/2016.

II – Manter a designação da presente Comissão com os seguintes servidores:

ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO
RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER
ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR
SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.162/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o teor do Ofício nº 449 / 2016 – 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá, datado de 16/09/2016;

CONSIDERANDO a crescente demanda de procedimentos extrajudiciais, especialmente nas matérias afetas à curadoria do Patrimônio Público e Cidadania;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Instituir Comissão de Servidores, com o objetivo de auxiliar nos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais da 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá.

II - Designar os servidores abaixo indicados para comporem a supramencionada Comissão:

MATRÍCULA	NOME
189.676-8	JULIANA LIMA FREITAS
188.979-6	TATIANA SIQUEIRA SERCUNDES ARAÚJO

III - Atribuir aos integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008.

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pela 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá, que ao final do prazo deverá apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até o dia **23/12/2016**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.163/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o teor do Ofício nº 018 / 2016 – Coordenação Ministerial da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, datado de 19/09/2016;

CONSIDERANDO o quantitativo de comunicações fiscais remetidas à Promotoria de Justiça Criminal de Goiana, de Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas;

CONSIDERANDO que a Vara Criminal de Goiana possui um total de 2.993 processos em tramitação, sendo numerosos os de réu preso, que requer prioridade na atuação;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Instituir Comissão de Servidores, com a finalidade de promover a análise das cópias de Procedimentos Preparatórios, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, comunicações fiscais, devendo minutar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

II - Designar os servidores abaixo indicados para comporem a supramencionada Comissão:

MATRÍCULA	NOME
189.578-8	THIAGO CABRAL ARRUDA
189.495-1	CAMILA MARIA GOMES CONFESSOR
188.885-4	PATRÍCIA CARNEIRO DOS SANTOS COELHO BRAGA
188.848-0	CLAY ELLISON OLIVEIRA DO NASCIMENTO

III - Atribuir aos integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008.

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pela Coordenação Ministerial da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, que ao final do prazo deverá apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até o dia **23/12/2016**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.164/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado alcançado pela Comissão de Analistas Ministeriais na Central de Inquéritos da Capital no suporte aos Promotores de Justiça, tornando cêlere a análise dos feitos;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Coord. nº 1.459/2016 de 09/09/2016, da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar até **30/11/2016** a Comissão de Analistas Ministeriais, instituída pela Portaria POR-PGJ nº 171/2016, prorrogada pelas Portarias POR-PGJ nº 1.705/2016 e 1.900/2016;

II – Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão instituída pela presente Portaria:

NOME	MATRÍCULA
Ana Daniela Macedo Ramos de Andrade Lima	189.459-5
Benedito Alves Tiu Júnior	189.304-1
Carlos Roberto Gomes do Nascimento	189.705-5
Ewerton dos Santos Pimentel	189.462-5
Filipe Ferrão de Oliveira	189.508-7
Flory Barbalho Ferreira	189.565-6
Juliana Magalhães Franca	189.317-3
Laura Fonseca Ribeiro Alves	189.699-7
Manuela de Oliveira Alencar	189.607-5
Marcelo Borba Barbosa	189.068-9
Paula Roberta Pereira Freire	188.886-2
Raissa de Oliveira Santos Lima	189.328-9
Renata Pinheiro Souza Sales Vilar	189.110-3
Silvia Cristina Donato Pessoa	189.577-0

III – Atribuir aos integrantes da Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008;

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, que ao final do prazo deverá apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

V – Esta Portaria entrará em vigor no dia **03/10/2016** e produzirá efeitos até o dia **30/11/2016**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.165/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. XI, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 94, 95, 96 e 106, todos da Lei nº 4.320/64, que dispõem sobre o levantamento físico-financeiro de todos os entes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do disposto nas Resoluções nº. 01 e 02/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE que Estabelece normas relativas à composição das contas anuais dos gestores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Estadual e dos Fundos Especiais Estaduais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento dos prazos para apresentação de prestação de contas do ordenador de despesas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE;

CONSIDERANDO a proposta de cronograma de implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP elaborado pela Comissão constituída através da Portaria POR-PGJ Nº 1546/2012, publicada no DOE de 14/09/2012 e sua aprovação através da POR-PGJ Nº 193/2013, publicada no DOE de 01/02/2013;

CONSIDERANDO a Portaria POR-PGJ nº 1.853/2013, de 21 de novembro de 2013, pela qual foi criada a Comissão Especial de Inventário Patrimonial de bens móveis para o exercício de 2013;

CONSIDERANDO, a necessidade de realização do inventário para o exercício de 2016 e a carência de servidores no Departamento Ministerial de Patrimônio e Material - DEMPAM;

CONSIDERANDO, por fim, a CI nº 188 de 04/10/2016 da Coordenadoria Ministerial de Administração;

RESOLVE:

I - Prorrogar até **23/12/2016** a Comissão Especial de Apoio à Coordenadoria Ministerial de Administração - CMAD, instituída pela Portaria PGJ nº 1521/2015;

II - Designar os servidores indicados para comporem a supramencionada Comissão: **LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA**, Técnica Ministerial – Matrícula: 189.089-1, **SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO**- Matrícula: 189.363-7, **MARCOS DOS SANTOS ASSUNÇÃO**, - Matrícula: 188.905-2, **PAULO CÉSAR DE LIMA**, técnico Ministerial, matrícula nº 189.019-0, **CRISTIANO EMERSON DE LIMA AGUIAR**, Técnico Ministerial, Matrícula: 189.682-2, **GABRIELLA VANESSA GOMES DE MATOS**, Técnica Ministerial, Matrícula: 188.624-0, **ROSANIA DOS SANTOS PORTO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.891-9;

III - Atribuir aos integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008.

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pela Coordenadoria Ministerial de Administração, que ao final do prazo deverá apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

V - Esta Portaria retroagirá ao dia **03/10/2016** e produzirá seus efeitos até o dia **23/12/2016**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.166/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 02/2015, que regulamenta a gestão de documentos no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos pendentes de arquivamento na Secretaria do Conselho Superior; **CONSIDERANDO** a CI nº 02/2016 de 19/09/2016 da Divisão Ministerial de Arquivo Histórico, protocolado sob nº 28.654-7/2016; **CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar até **23/12/2016** a Comissão Temporária de servidores, com o objetivo de proceder a análise, o registro e a transferência dos documentos à Divisão Ministerial de Arquivo Histórico;

II - Designar os servidores abaixo indicados para comporem a supramencionada Comissão:

MATRÍCULA	NOME
1896229	BARBARA VASCONCELOS VENTURA
1897284	CAROLINA PINHEIRO MENDES CAHÚ
1891804	CLAUDIO JOSÉ DA SILVA
1892681	JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE LEITE
1893890	PAULO DE TARSO FERREIRA JONES
1653636	ROSÂNGELA MARIA ALVES LIRA

III - Atribuir aos servidores acima designados, que integram a citada Comissão, o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008.

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pelo Gerente da Divisão Ministerial de Arquivo Histórico, que ao final do prazo deverá apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

V - Esta Portaria retroagirá ao dia **03/10/2016** e produzirá efeitos até o dia **23/12/2016**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.167/2016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 210/2016 de 21/06/2016, da Coordenação das Promotorias de Justiça de Garanhuns, processo nº 21.620-2/2016;

CONSIDERANDO a criação de Grupo de Agilização Processual pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, atuando em processos de todo Pólo Garanhuns, contemplando primeiramente as cidades de Lajedo, Garanhuns e São Bento do Una; **CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar até o dia 23/12/2016 a Comissão Temporária para auxiliar os Promotores de Justiça de Garanhuns na organização, cadastramento e análise de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição Ministerial.

II – Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a presente comissão:

Nome	Matrícula
ALFRÂNIO ROBESPIERR SOARES BARBOSA	1894501
ALCIDES ANTÔNIO E SILVA SEGUNDO	1890840
JOSÉ ELTON DOS SANTOS BATISTA DE OLIVEIRA	1896903
OSMÁRIO GOMES FERREIRA	1891367
RODOLFO VIEIRA FARIAS DE SOUZA	1898485

III – Atribuir aos integrantes da Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008;

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pela Coordenação das Promotorias de Justiça de Garanhuns, que ao final do prazo deverá apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

V – Esta Portaria retroagirá ao dia 03/10/2016 e produzirá efeitos até o dia **23/12/2016**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.168/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **LAURINEY REIS LOPES**, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Afrânio, de 1ª entrância, no período de 10/10/2016 a 09/11/2016, em razão das férias do Bel. Bruno de Brito Veiga.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/10/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.169/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Departamento Ministerial de Administração de Pessoal - DEMAPE - no Requerimento Eletrônico nº 75390/2016;

RESOLVE:

Conceder ao Bel. **FABIANO DE MELO PESSOA**, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, 03 (três) meses de licença prêmio para gozo oportuno, referentes ao 3º quinquênio, completado em 24/08/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.170/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Suspender as férias de escala do Bel. **ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR**, 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, que estão programadas para o mês de outubro/2016, no período de 03/10/2016 a 21/10/2016, ficando o saldo remanescente para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Guerra de Holanda
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.171/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolado sob nº 23256-0/2016;

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, **TACIANA MARIA LIRA DE HAJNY**, matrícula nº 189.075-1, do cargo em comissão de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1.

II - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/08/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Guerra de Holanda
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.172/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de plantão dos membros da 3ª Entrância, por meio da Portaria PGJ nº 2.045/2016, para o mês de OUTUBRO de 2016

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.045/2016, de 23.09.2016, publicada no DOE de 24.09.2016, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.10.2016	Domingo	13h às 17h	Recife	José-Ramon Simons Tavares

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.10.2016	Domingo	13h às 17h	Recife	Clóvis Ramos Sodré da Motta

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.114/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício PJ Criminais - Capital nº 57/2016 de 28/09/2016, protocolado sob nº 0029.554-7/2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar até **23/12/2016** a Comissão instituída por meio da Portaria POR-PGJ nº 1.326/2.015, publicada no DOE de 03/07/2015, face a permanência dos trabalhos da Central de Agilização Processual, com atuação nos processos criminais da capital;

II - Designar os servidores abaixo indicados para comporem a supramencionada Comissão:

MARTA VALÉRIA CORDEIRO BASTOS PATRIOTA, matrícula nº 189.752-7
GERALDO DE SÁ CARNEIRO NETO, matrícula nº 189.700-4
JOSANY XAVIER DE MENEZES, matrícula nº 189.568-0
ANA PAULA VARGAS DE ALCÂNTARA, matrícula nº 189.698-9
ÍVANO JOSÉ GENUÍNO MORAIS JÚNIOR, matrícula nº 189.631-8

III - Atribuir aos integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008, com observância às vedações legais.

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, que ao final do prazo deverá apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

V - Esta Portaria retroagirá ao dia **03/10/2016** e produzirá efeitos até o dia **23/12/2016**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Replicado por haver saído com incorreção não no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 11/10/2016

Expediente n.º: RE 75390/2016
Processo n.º: 0029695-4/2016
Requerente: **FABIANO DE MELO PESSOA**
Assunto: Requerimento
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 003/16
Processo n.º: 0030149-8/2016
Requerente: **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0030440-2/2016
Requerente: **JOSE RAMON SIMONS TAVARES DE ALBUQUERQUE**
Assunto: Requerimento
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0030697-7/2016
Requerente: **ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE e DINAMÉRICO WANDERLEY R. DE SOUZA**
Assunto: Requerimento
Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional, para análise e pronunciamento, anexando-o ao Procedimento Administrativo SIIG nº 0025076-2/2016.

Procuradoria Geral de Justiça, 11 de outubro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 11/10/2016

Expediente n.º: 5032/16
Processo n.º: 0027666-0/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquiridos da Capital.

Expediente n.º: 1346/16
Processo n.º: 0027080-8/2016
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Petrolândia.

Expediente n.º: 4384/16
Processo n.º: 0029068-7/2016
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAQUIM NABUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumprimento da pauta.

Expediente n.º: 652/16
Processo n.º: 0029060-8/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição

Expediente n.º: 651/16
Processo n.º: 0029234-2/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 655/16
Processo n.º: 0029232-0/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 650/16
Processo n.º: 0029230-7/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 660/16
Processo n.º: 0029233-1/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 1380/16
Processo n.º: 0027942-6/2016
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Petrolândia.

Expediente n.º: 1396/16
Processo n.º: 0027947-2/2016
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Tamandaré.

Expediente n.º: 1412/16
Processo n.º: 0027920-2/2016
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Petrolândia.

Expediente n.º: 661/16
Processo n.º: 0029787-6/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 664/16
Processo n.º: 0029786-5/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 667/16
Processo n.º: 0029784-3/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 669/16
Processo n.º: 0029782-1/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 668/16
Processo n.º: 0029781-0/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 666/16
Processo n.º: 0029779-7/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 665/16
Processo n.º: 0029778-6/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 670/16
Processo n.º: 0029774-2/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 672/16
Processo n.º: 0029776-4/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 671/16
Processo n.º: 0029770-7/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 673/16
Processo n.º: 0029766-3/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 1403/16
Processo n.º: 0029745-0/2016
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Água Preta.

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0026179-7/2016
Requerente: **JOSÉ ROGÉRIO DE SOUZA JÚNIOR**
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Água Preta.

Expediente n.º: 2645/16
Processo n.º: 0028290-3/2016
Requerente: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE FLORES**
Assunto: Comunicações
Despacho: Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumprimento da pauta.

Expediente n.º: 2649/16
Processo n.º: 0028227-3/2016
Requerente: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE FLORES**
Assunto: Comunicações
Despacho: Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumprimento da pauta.

Expediente n.º: 2650/16
Processo n.º: 0028226-2/2016
Requerente: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE FLORES**
Assunto: Comunicações
Despacho: Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumprimento da pauta.

Expediente n.º: 5197/16
Processo n.º: 0028224-0/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Expediente n.º: 581/16
Processo n.º: 0028294-7/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 639/16
Processo n.º: 0028296-0/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 1467/16
Processo n.º: 0029583-0/2016
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**

Assunto: Comunicações
 Despacho: *Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.*

Expediente n.º: 1483/16
 Processo n.º: 0029584-1/2016
 Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.*

Expediente n.º: 1499/16
 Processo n.º: 0029586-3/2016
 Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.*

Expediente n.º: 1446/16
 Processo n.º: 0029582-8/2016
 Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Promotória de Justiça de Amaraji.*

Expediente n.º: 5492/16
 Processo n.º: 0029333-2/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0029615-5/2016
 Requerente: **PARTIDO DA REPÚBLICA -PR**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Serra Talhada para distribuição.*

Expediente n.º: 659/16
 Processo n.º: 0029059-7/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 5302/16
 Processo n.º: 0028344-3/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 5261/16
 Processo n.º: 0028221-6/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.*

Expediente n.º: 5455/16
 Processo n.º: 0028965-3/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde.*

Expediente n.º: 5489/16
 Processo n.º: 0029052-0/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Educação.*

Expediente n.º: 5453/16
 Processo n.º: 0029051-8/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Goiana para distribuição.*

Expediente n.º: 4715/16
 Processo n.º: 0026073-0/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Fundações, Entidades e Organizações Sociais da Capital.*

Expediente n.º: 5034/16
 Processo n.º: 0027566-8/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquiritos da Capital.*

Expediente n.º: 632/16
 Processo n.º: 0027706-4/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 054/16
 Processo n.º: 0027709-7/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 594/16
 Processo n.º: 0027710-8/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 631/16
 Processo n.º: 0027711-0/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 628/16
 Processo n.º: 0027712-1/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 533/16
 Processo n.º: 0027713-2/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 629/16
 Processo n.º: 0027714-3/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 630/16
 Processo n.º: 0027715-4/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 627/16
 Processo n.º: 0027716-5/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 626/16
 Processo n.º: 0027717-6/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 625/16
 Processo n.º: 0027718-7/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 623/16
 Processo n.º: 0027719-8/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 624/16
 Processo n.º: 0027720-0/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 622/16
 Processo n.º: 0027721-1/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 636/16
 Processo n.º: 0027722-2/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 633/16
 Processo n.º: 0027723-3/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 637/16
 Processo n.º: 0027724-4/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 638/16
 Processo n.º: 0027725-5/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 635/16
 Processo n.º: 0027726-6/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 634/16
 Processo n.º: 0027727-7/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 600/16
 Processo n.º: 0027728-8/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 080/16
 Processo n.º: 0027730-1/2016
 Requerente: **CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE MODESTO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à PGE face equívoco no encaminhamento a esta Procuradoria.*

Expediente n.º: 6253/16
 Processo n.º: 0027950-5/2016
 Requerente: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À ATMAD.*

Expediente n.º: 5160/16
 Processo n.º: 0028041-6/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 5235/16
 Processo n.º: 0028042-7/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquiritos da Capital.*

Expediente n.º: 5120/16
 Processo n.º: 0028044-0/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0028045-1/2016
 Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 16925/16
 Processo n.º: 0028050-6/2016
 Requerente: **BANCO CENTRAL DO BRASIL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 5163/16
 Processo n.º: 0028040-5/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: OF-5241/2016
 Processo n.º: 0028243-1/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquiritos da Capital.*

Expediente n.º: O-013.000807-16
 Processo n.º: 0028256-5/2016
 Requerente: **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital.*

Expediente n.º: 01/16
 Processo n.º: 0028304-8/2016
 Requerente: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIRETORIA CRIMINAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 034/16
 Processo n.º: 0028448-8/2016
 Requerente: **1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 067/16
 Processo n.º: 0028592-8/2016
 Requerente: **MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao GAEP.*

Expediente n.º: 113/16
 Processo n.º: 0028593-0/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquiritos da Capital.*

Expediente n.º: 128/16
 Processo n.º: 0028792-1/2016
 Requerente: **EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 5449/16
 Processo n.º: 0028963-1/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.*

Expediente n.º: 5454/16
 Processo n.º: 0028964-2/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 5496/16
 Processo n.º: 0029334-3/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquiritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0029411-8/2016
 Requerente: **NEWTON MORAIS E SILVA**

Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquiritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0030181-4/2016
 Requerente: **GUIOMAR GUILOW**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 5552/16
 Processo n.º: 0029413-1/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 5580/16
 Processo n.º: 0029414-2/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Promotória de Justiça de Sirinhaém.*

Expediente n.º: 5622/16
 Processo n.º: 0029836-1/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Promotória de Justiça de Primavera.*

Expediente n.º: 1524/16
 Processo n.º: 0030250-1/2016
 Requerente: **POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se à Promotória de Justiça de Amaraji.*

Expediente n.º: 1542/16
 Processo n.º: 0030257-8/2016
 Requerente: **POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.*

Expediente n.º: 1546/16
 Processo n.º: 0030258-0/2016
 Requerente: **POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.*

Expediente n.º: 069/16
 Processo n.º: 0030259-1/2016
 Requerente: **MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Timbaúba para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 068/16
 Processo n.º: 0030260-2/2016
 Requerente: **MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão.*

Expediente n.º: 7336/16
 Processo n.º: 0030263-5/2016
 Requerente: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE BONITO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP-Criminal.*

Procuradoria Geral de Justiça, 11 de outubro de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 Promotor de Justiça
 Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

Dia: 11/10/2016;
Procedimento Administrativo
Auto nº: 0000540-0/2015
Interessado: Petrônio Benedito Barata Raliile, Promotor de Justiça.
Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Civil nº 14/2013 para análise de inconstitucionalidade.
 Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, pelos seus próprios fundamentos, considerando incabível a interposição de ADI por omissão junto ao TJPE, determino: a) devolução do inquérito civil nº 14/2013 ao Membro do Ministério Público com atuação junto à Promotória de Justiça de Cortês, para que adote as providências que entender cabíveis; b) encaminhamento ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República de representação de inconstitucionalidade por omissão da Constituição do Estado de Pernambuco, haja vista não repetir em seu bojo o conteúdo do art. 37, inc. X da Constituição Federal, instituidor do princípio da periodicidade em relação à remuneração dos servidores públicos. Publique-se.
 Recife, 11 de outubro de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Excelentíssima Senhora SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAÍS COLHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de justiça Dr. Solon Ivo da Silva Filho, exarou os seguintes despachos.

Dia: 10/10/2016;
 Procedimento Administrativo nº. 0027636-6/2016
 Interessada: Manuela Xavier Capistrano Lins, Promotora de Justiça.
Assunto: Averbação de tempo de serviço.
 Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a

Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, para deferir o pedido da Requerente e determinar a averbação do tempo de serviço prestado ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, no cargo de Analista Ministerial – Jurídica, no período de **05 de agosto de 2008 a 08 de julho de 2010**, para fins de **aposentadoria, disponibilidade e antiguidade**, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Dia: 10/10/2016:

Procedimento Administrativo nº: 2015/1951696

SIIG nº: 0018979-7/2015

Interessado: Renato da Silva Filho, Promotor de Justiça.

Assunto: Encaminha cópia do anexo 01 da inspeção nº 0017/19/2015, realizada na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

Acolho o parecer da ATMA e, pelos seus fundamentos, determino remessa do presente procedimento à apreciação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Recife, 10 de outubro de 2016.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 013/2016

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 07ª Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada **no dia 17 de outubro de 2016, segunda-feira, às 14h:00**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Aprovação da Ata da sessão anterior;
Comunicações diversas;
Processo CPJ nº 010/2016 e Processo CPJ nº 011/2016 - Pedido de reestruturação do Núcleo de Inteligência do MPPE (NIMPE), do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO) e da Assessoria Ministerial de Comunicação Social – Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Valdir Barbosa Júnior;
Apresentação do Projeto de Lei Complementar que reestrutura as Procuradorias de Justiça no âmbito do Ministério Público de Pernambuco - Excelentíssima Senhora Dr.ª Laís Coelho Teixeira Cavalcanti;

Recife, 11 de outubro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 012/2016

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 08ª Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada **no dia 24 de outubro de 2016, segunda-feira, às 14h:00**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Aprovação da Ata da sessão anterior;
Comunicações diversas;
Proposta de Projeto de Lei Complementar para extinção e criação de cargos de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, e proposta de Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça para denominar e estabelecer atribuições dos cargos criados, bem como proposta de Resolução do Colégio de Procuradores para modificação e transformação de Promotorias de Justiça – Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Laise Tarcila Rosa de Queiroz;
Processo CPJ nº 027/2015 - Pedido de mudança na composição da 04ª e 05ª Circunscrições Ministeriais, no sentido da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, 04ª Circunscrição (Arcoverde), passar a compor a 05ª Circunscrição (Garanhuns); e a Promotoria de Itaíba, 05ª Circunscrição (Garanhuns), passar a compor a 04ª Circunscrição (Arcoverde) – Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Marileia de Souza Correia Andrade.
Processo CPJ nº 002/2016 – Sugestão de criação de 05 (cinco) Promotorias de Justiça Criminais da Capital com atribuição na Central de Inquéritos da Capital. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa.

Recife, 04 de outubro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça
(Republicada)

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 508/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 19/2016 da Central de Recursos Cíveis, protocolado sob o nº 0030150-0/2016;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MESQUITA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.036-0, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de **15 dias**, contados a partir de 03/10/2016, tendo em vista o gozo de férias do titular **MARCOS HENRIQUE VIEIRA DE LIMA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.660-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/10/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR - SGMP Nº 509/2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade do processo de seleção pública para credenciamento do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando o Edital de Inscrições nº 02/2016 - CMGP, de 12/07/2016 publicado no DOE em 13/07/2016;
Considerando a necessidade de fiscalização nos locais de provas para manutenção da lisura do Processo Seletivo;
Considerando autorização constante no processo SIIG nº 0026651-2/2016;

RESOLVE:

I - **CONVOCAR** os servidores do Ministério Público de Pernambuco, abaixo relacionados, para o plantão extraordinário referente à fiscalização do Processo de Seleção Pública no Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do MPPE (VIII PENUM/MPPE), a ser realizado no dia **16 de outubro de 2016 (DOMINGO)**, das **7h** até a finalização das atividades e liberação pelo coordenador de prédio, e conforme os termos desta portaria:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL EXTRAORDINÁRIO DE PETROLINA

LOCAL: ESCOLAS DOM MALAN E FERNANDO IDALINO BEZERRA (Avenida Cardoso de Sa, S/N - Centro - Petrolina - PE)

10 SALAS DE AULA

COORDENADOR DE PRÉDIO: GIVALDO GOMES DA SILVA (MAT. 188.627-4)

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	AGEU WESLEY CASTRO DOURADO F. BRAGA	188.784-0
2	ANA CARLA MENDES COELHO	189.251-7
3	AGNALDO BATISTA DA SILVA	188.893-5
4	ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS	188.853-6
5	ISA DANNIELE DE MELO NETO	188.938-9
6	JANICLÉCIA DE ALENCAR SANTOS	188.940-0
7	JOSÉ EMERSON ABRANTES DINIZ	188.641-0
8	MARIA DO SOCORRO EVANGELISTA DE MIRANDA	188.914-1
9	NEOMEDES CARVALHO MORAES REGO	188.816-1
10	PRISCILLA DE ARAÚJO MOREIRA NASCIMENTO	188.817-0
11	SHIRLEY ELIANNE DE SÁ Y BRITTO	188.692-4

II – Todos deverão se apresentar às 7h do dia 16 de outubro no local de prova referido e assinar Ata de Comparecimento.

III – A Ata de Comparecimento em epígrafe deverá ser encaminhada pela Comissão do Processo Seletivo ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal até o dia 21/10/2016.

IV - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras aos servidores plantonistas, com base na ata de comparecimento.

V - Os servidores discriminados abaixo, que compõem a Comissão de Seleção Pública do VIII PENUM, conforme Portaria POR-PGJ nº 1.478/2016, terão suas horas-extras convertidas em banco de horas:

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS	188.853-6
2	GIVALDO GOMES DA SILVA	188.627-4
3	JOSÉ EMERSON ABRANTES DINIZ	188.641-0

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR - SGMP Nº 510/2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade de realização do processo de seleção pública para credenciamento do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando o Edital de Inscrições nº 02/2016 - CMGP, de 12/07/2016 publicado no DOE em 13/07/2016;

Considerando a necessidade de fiscalização nos locais de provas para manutenção da lisura do Processo Seletivo;

Considerando autorização constante no processo SIIG nº 0026651-2/2016;

RESOLVE:

I - **CONVOCAR** os servidores do Ministério Público de Pernambuco, abaixo relacionados, para o plantão extraordinário referente à fiscalização do Processo de Seleção Pública no Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do MPPE (VIII PENUM/MPPE), a ser realizado no dia **16 de outubro de 2016 (DOMINGO)**, das **7h** até a finalização das atividades e liberação pelo coordenador de prédio, e conforme os termos desta portaria:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL EXTRAORDINÁRIO DE SERRA TALHADA

LOCAL: EREM PROFESSOR ADAUTO CARVALHO (Avenida João Gomes de Lucena, 3054 - São Cristóvão - Serra Talhada - PE)

04 SALAS DE AULA

COORDENADORA DE PRÉDIO: MICHELE COSTA DA SILVA CAMPELLO (MAT. 188.672-0)

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	ANA CARLA PAZ DE OLIVEIRA PONCIANO	189.210-0
2	MÁRCIO BRENO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI	188.658-4
3	MARIA LEITE CAVALCANTE DA SILVA	188.385-2
4	RENAN DE SOUSA ALBUQUERQUE	189.403-0

II – Todos deverão se apresentar às 7h do dia 16 de outubro no local de prova referido e assinar Ata de Comparecimento.

III – A Ata de Comparecimento em epígrafe deverá ser encaminhada pela Comissão do Processo Seletivo ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal até o dia 21/10/2016.

IV - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras aos servidores plantonistas, com base na ata de comparecimento.

V - As servidoras discriminadas abaixo, que compõem a Comissão de Seleção Pública do VIII PENUM, conforme Portaria POR-PGJ nº 1.478/2016, terão suas horas-extras convertidas em banco de horas:

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	ANA CARLA PAZ DE OLIVEIRA PONCIANO	189.210-0
2	MICHELE COSTA DA SILVA CAMPELLO	188.672-0

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR - SGMP Nº 511/2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade de realização do processo de seleção pública para credenciamento do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando o Edital de Inscrições nº 02/2016 - CMGP, de 12/07/2016 publicado no DOE em 13/07/2016;

Considerando a necessidade de fiscalização nos locais de provas para manutenção da lisura do Processo Seletivo;

Considerando autorização constante no processo SIIG nº 0026651-2/2016;

RESOLVE:

I - **CONVOCAR** os servidores do Ministério Público de Pernambuco, abaixo relacionados, para o plantão extraordinário referente à fiscalização do Processo de Seleção Pública no Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do MPPE (VIII PENUM/MPPE), a ser realizado no dia **16 de outubro de 2016 (DOMINGO)**, das **7h** até a finalização das atividades e liberação pelo coordenador de prédio, e conforme os termos desta portaria:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL EXTRAORDINÁRIO DE SERRA TALHADA

LOCAL: EREM PROFESSOR ADAUTO CARVALHO
(Avenida João Gomes de Lucena, 3054 - São Cristóvão - Serra Talhada - PE)
04 SALAS DE AULA
COORDENADORA DE PRÉDIO: MICHELE COSTA DA SILVA CAMPELLO (MAT. 188.672-0)

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	ANA CARLA PAZ DE OLIVEIRA PONCIANO	189.210-0
2	MÁRCIO BRENO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI	188.658-4
3	MARIA LEITE CAVALCANTE DA SILVA	188.385-2
4	RENAN DE SOUSA ALBUQUERQUE	189.403-0

II – Todos deverão se apresentar às 7h do dia 16 de outubro no local de prova referido e assinar Ata de Comparecimento.
 III – A Ata de Comparecimento em epígrafe deverá ser encaminhada pela Comissão do Processo Seletivo ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal até o dia 21/10/2016.
 IV - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras aos servidores plantonistas, com base na ata de comparecimento.
 V - As servidoras discriminadas abaixo, que compõem a Comissão de Seleção Pública do VIII PENUM, conforme Portaria POR-PGJ nº 1.478/2016, terão suas horas-extras convertidas em banco de horas:

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	ANA CARLA PAZ DE OLIVEIRA PONCIANO	189.210-0
2	MICHELE COSTA DA SILVA CAMPELLO	188.672-0

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr.Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 11/10/2016
 Expediente: CI 347/2016
 Processo nº. 0030781-1/2016
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, Segue para as providências necessárias, observando os trâmites legais.

Expediente: CI 167/2016
 Processo nº. 0029976-6/2016
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC, para cumpridas formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 008/2016
 Processo nº. 0030478-4/2016
 Requerente: DEMPAM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC, para cumpridas formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 443/2016
 Processo nº. 0030397-4/2016
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC, para cumpridas formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 441/2016
 Processo nº. 0030393-0/2016
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC, para cumpridas formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 442/2016
 Processo nº. 0030396-3/2016
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC, para cumpridas formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 141/2016
 Processo nº. 0029274-6/2016
 Requerente: DEMAPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req/2016
 Processo nº. 0028848-3/2016
 Requerente: Jonas Diogo da Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 164/2016
 Processo nº. 0029884-4/2016
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 029/2016
 Processo nº. 0023043-3/2016
 Requerente: CMI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura

Expediente: CI 119/2016
 Processo nº. 0027174-3/2016
 Requerente: DIMAH
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio, Ciente pelos trabalhos desenvolvidos pela DIMAH. Arquite-se.

Expediente: CI 051/2016
 Processo nº. 0030787-7/2016
 Requerente: CMFC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 050/2016
 Processo nº. 0030788-8/2016
 Requerente: CMFC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 151/2016
 Processo nº. 0028483-7/2016
 Requerente: PJ – JOAQUIM NABUCO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio, para informar a Promotora de Justiça que os efeitos financeiros referente a cessão da servidora foi a partir de 1º de janeiro de 2016, conforme cláusula Quarta do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 19/2013.

Expediente: Ofício nº 095/2016
 Processo nº. 0027331-7/2016
 Requerente: PJ – GRAVATÁ
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Ante as informações prestadas, determino que seja contactado com os Coordenadores da Circunscrições: Caruaru e Vitória de Santo Antão, da liberação da remoção servidores.

Expediente: Ofício 019/2016
 Processo nº. 0030150-0/2016
 Requerente: Dra. Ricardo Guerra Gabínio
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 065/2016
 Processo nº. 0030562-7/2016
 Requerente: SGMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 146/2016
 Processo nº. 0030378-3/2016
 Requerente: DEMAPA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 149/2016
 Processo nº. 0030770-8/2016
 Requerente: DEMAPA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Recife, 11 de Outubro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 11/10/2016

Expediente: CI 355/2016
 Processo nº. 0030800-2/2016
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Ofício 220/2016
 Processo nº. 0030492-0/2016
 Requerente: PJ Altinho - PE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 166/2016
 Processo nº. 0030003-6/2016
 Requerente: Divisão Ministerial de Materiais e suprimentos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À GMECS para cotações devidos no sentidos de subsidiar a decisão quanto ao deferimento do pleito, ou seja a sua procedência.

Expediente: ofício 043/2016
 Processo nº. 0030821-5/2016
 Requerente: PJ Arcoverde-PE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAT1 para providências necessárias, com cópia a CMAD para pronunciamento quanto a possibilidade de atendimento na solicitação de móveis e equipamentos eletrônicos.

Expediente: Ofício s/n/2016
 Processo nº. 0029834-8/2016
 Requerente: PJ Moreno
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD Para contactar com a locadora no sentido de negociar o reajuste, considerando o contingenciamento e preço de mercado que está em retração.Após, solicitar uma nova avaliação da CMAT1, em caso de infrutífera a redução do reajuste.

Expediente: CI 161/2016
 Processo nº. 0030730-4/2016
 Requerente: CMGP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Procurador Geral para consideração.

Expediente: CI 58/2016
 Processo nº. 0030296-2/2016
 Requerente: AMPEO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMAPA Para cumprimento do despacho do Exmo. PGJ datado de 10/10/2016.

Expediente: Ofício 006/2016
 Processo nº. 0030771-0/2016
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC Para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício 044/2016
 Processo nº. 0030824-8/2016
 Requerente: PJ Arcoverde -PE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAT1 Segue para as providências necessárias.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 11 de outubro de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 050/2016, da Comissão **CPL-SRP**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2016**, tipo "Menor Preço por Lote", **Objeto Natureza:** Compras. **Objeto Descrição:** Registro de Preços visando o fornecimento de materiais e equipamentos de refrigeração para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, e suas alterações posteriores, declaro vencedoras e **ADJUDICO** o objeto do referido processo, conforme a seguir: **1) CRIATIVA COMPONENTES E PERIFÉRICOS DE COMPUTADORES EIRELI – EPP, CNPJ/MF N.º 05.833.821/0001-22 - Lote: 3-A; 2) RCOM – COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ/MF N.º 03.426.130/0001 – Lotes : 1-A, 2-A, 4-A, 1-B, 2-B, 3-B e 4-B;** O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de **HOMOLOGAÇÃO**. **Recife, 11 de outubro de 2016. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO**, Pregoeiro - CPL/SRP.

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 050/2016, da Comissão **CPL-SRP**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2016**, tipo "Menor Preço por Lote". **Objeto Natureza:** Compras. **Objeto Descrição:** Registro de Preços visando o fornecimento de materiais e equipamentos de refrigeração para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citada Edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, e suas alterações posteriores, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento do Pregoeiro da CPL-SRP e **HOMOLOGO** o referido certame às Empresas: **1) CRIATIVA COMPONENTES E PERIFÉRICOS DE COMPUTADORES EIRELI – EPP, CNPJ/MF N.º 05.833.821/0001-22 - Lote: 3-A – R\$ 298.491,35; VALOR TOTAL DA EMPRESA 1: R\$ 298.491,35; 2) RCOM – COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ/MF N.º 03.426.130/0001-89 - Lotes: 1-A – R\$ 3.562,00, 2-A – R\$ 78.534,03, 4-A – R\$ 97.299,00, 1-B – R\$ 890,50, 2-B – R\$ 21.752,67, 3-B – R\$ 80.500,00 e 4-B – R\$ 30.745,50; VALOR TOTAL DA EMPRESA 2: R\$ 313.283,70; VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 611.775,05.** Ficam convocadas as empresas acima mencionadas, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da **Ata de Registro de Preços n.º 014/2016. Recife, 11 de outubro de 2016. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, Promotor de Justiça – Secretário Geral do Ministério Público.

Comissão Permanente de Licitação - CPL**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 018/2016**, na modalidade **Pregão Presencial nº 017/2016**, cujo objeto consiste na **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços continuados de sistema de vigilância eletrônica, com fornecimento de equipamentos necessários a sua execução, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência do Edital**, tendo como vencedor o Licitante **R SAT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME, CNPJ: 11.954.897/0001-09**, conforme abaixo:

LOTES	1	2	3	4	5
VALOR ANUAL (R\$)	33.696,00	60.000,00	59.916,48	104.979,60	69.000,00

Valor global Homologado **R\$ 327.592,08 (trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e oito centavos)**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 11 de outubro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP

Escola Superior do Ministério Público**AVISO N.º 056/2016-ESMP-PE**

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, AVISA que estão abertas as inscrições para o **III Encontro do MPPE sobre os Direitos da Pessoa Idosa: O Ministério Público e a fiscalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, a ser realizado no dia **31 de outubro de 2016**, das **8 h às 17 h**, conforme informações a seguir:

Carga horária: 7 h/a.

Local: Auditório da Procuradoria Geral do Estado (Rua do Sol, 143, Edf. IPSEP, 7º andar, Santo Antônio, Recife/PE).

Público Alvo/Vagas: 90 vagas para Membros, servidores e estagiários de Direito, Psicologia e Serviço Social do MPPE e profissionais das áreas relacionadas.

Objetivo: Apresentar o Sistema Único de Assistência Social como instrumento de política pública de proteção social, com ênfase na efetivação dos direitos da pessoa idosa.

Certificado: Será conferido certificado ao participante que obtiver 100% de frequência.

Apoio: Caravana da Pessoa Idosa.

Inscrições: até o dia **26 de outubro de 2016**, ou até o preenchimento das vagas, por meio do formulário eletrônico disponível do site www.mppe.mp.br (menu institucional > escola superior > cursos, palestras e seminários).

Informações: telefones (81)3182-7379, 3182-7348 ou 31827351, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Programação:

8 h – Credenciamento.

8h30 – Abertura.

9 h – **Palestra: O que é o SUAS – Sistema Único de Assistência Social? Princípios, diretrizes e organização.**

Palestrantes: Integrantes da Gerência Ministerial de Assistência Social – GMAS/MPPE

10 h – **Palestra: A pessoa idosa e a política de assistência social no Sistema Único de Assistência Social.**

Palestrante: Dra. Karla Giacomini – Médica Geriatria e ex-presidente do Conselho Nacional do Idoso

11 h – Debate.

Mediadora: Dra. Yélena de Fátima Monteiro Araújo (Promotora de Justiça – MPPE)

12 h – **Intervalo para almoço.**

14 h – Apresentação do Protocolo de Enfrentamento da Violência ao Idoso – PEVI.

Dra. Yélena de Fátima Monteiro Araújo (Promotora de Justiça – MPPE)

14h30 – Mesa Redonda: Ministério Público e a Fiscalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Palestrantes: Dr. Cristiano da Paixão Pimentel (Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco).

Dra. Yélena de Fátima Monteiro Araújo (Promotora de Justiça – MPPE)

16h30 – Debate.

Mediador: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva (Promotor de Justiça – MPPE)

17 h – Encerramento.

Recife, 11 de outubro de 2016.

Deluse Amaral Rolim Florentino
Promotora de Justiça
Diretora da ESMP

RESOLVE:

AUTORIZAR o registro em cartório do Livro Diário n.º 22/2015 da Fundação Antônio dos Santos Abranches – FASA.

Recife, 11 de outubro de 2016.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

Ref. P.A Nº ARQ: 2016/2452998
Entidade: FUNCORDIS

Objeto: Autorização para registro de livro contábil

RESOLUÇÃO nº 033/2016

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pelo Representante Legal da **FUNCORDIS** solicitando registro de livro Diário nº 28, em um volume, referente ao exercício de 2014 em cartório;

Considerando o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico Parecer nº 081/2016/PJFEIS/MPPE, da lavra do Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva, segundo o qual **NÃO se evidencia** o atendimento às formalidades exigidas pela Norma Brasileira de Contabilidade ITG 2000;

RESOLVE:

NÃO AUTORIZAR o registro em cartório do Livro Diário nº 28, do exercício financeiro de 2014 da **FUNCORDIS**.

Recife, 11 de outubro de 2016.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Em Exercício Cumulativo

Ref. P.A nº ARQ: 2016/2454416
Entidade: FERPE

Objeto: Autorização para registro de livro contábil

RESOLUÇÃO nº 043/2016

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pelo Representante Legal da FERPE solicitando registro de livros Diário nº 38 e Razão nº 38, ambos do exercício de 2015 em cartório;

Considerando o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico Parecer nº 080/2016/PJFEIS/MPPE, da lavra do Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira, segundo o qual **NÃO se evidencia** o atendimento às formalidades exigidas pela Norma Brasileira de Contabilidade ITG 2000;

RESOLVE:

NÃO AUTORIZAR o registro em cartório dos Livros Diário e Razão de nº 38, ambos do exercício financeiro de 2015 da **Fundação Evangélica de Radiodifusão de Pernambuco - FERPE**.

Recife, 11 de outubro de 2016.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 102/2016

Nº AUTO 2016/2265228
Nº DOC 6660814

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16044-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Marleide de Araújo Viana;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, aguarde-se resposta do ofício 1709/2016-DHPI, encaminhado ao CIAPPI.

Recife, 10 de Outubro de 2016.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 103/2016
Nº AUTO 2016/2261330
Nº DOC 6661820

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16042-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Irene Flor da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, aguarde-se resposta do ofício 1793/2016-DHPI, encaminhado ao Distrito Sanitário III.

Recife, 10 de Outubro de 2016.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 104/2016
Nº AUTO 2016/2264398
Nº DOC 6662022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16044-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso Albérico de Almeida Barros;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, aguarde-se resposta do ofício 1417/2016-DHPI, encaminhado ao CIAPPI.

Recife, 10 de Outubro de 2016.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 105/2016
Nº AUTO 2016/2245811
Nº DOC 6662067

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16045-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Vanda Ventura da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, aguarde-se resposta do ofício 1703/2016-DHPI, encaminhado ao CREAS Afogados.

Recife, 10 de Outubro de 2016.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 106/2016
Nº AUTO 2016/2255599
Nº DOC 6662161

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16048-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Severina Maria de Albuquerque;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, que seja reiterado o ofício nº 1143/2016, fixando o prazo de 15 dias para resposta.

Recife, 10 de Outubro de 2016.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº. 014/2016 - 27ª PJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

REPRESENTANTE: 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **REPRESENTADO:** DARIO SANTANA DE SOUZA.

ASSUNTO: PRETESENTA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM OUTRO CARGO PÚBLICO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que subscreve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. **027/2016**, diz respeito à averiguação, sob a esfera da improbidade administrativa, de possível prática de acumulação ilícita do cargo de Conselheiro Tutelar com o de Soldado do Exército Brasileiro, por parte do investigado Dario Santana de Souza;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, conjugado à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, oitivas, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos colacionados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário for;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Remeta-se expediente ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste, devidamente acompanhado de cópias reprográficas legíveis dos documentos de fls. 30/32 e 48, com vistas a dirimir pretensa divergência de informação entre os aludidos documentos, no que diz respeito à data do efetivo desligamento das fileiras do Exército Brasileiro do investigado Dário Santana de Souza (CPF/MF nº. 083.232.854-54), devendo-se aguardar em Cartório o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, a contar do efetivo recebimento;

Observe a Secretária da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

Anotações de costume;

Decorrido o prazo estipulado no item 3, com ou sem atendimento, venha de imediato os autos.

Recife, 07 de Outubro de 2016.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DA CIDADANIA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que ao final subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e da Cidadania de Vitória de Santo Antão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 25, inciso IV, "a", e 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da CF/88; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu diversas denúncias sobre fechamento das Unidades Básicas de Saúde e do CAPS, entre outros serviços de saúde, ocasionando solução de continuidade de serviços públicos essenciais, com sérios gravames serem suportados pelos cidadãos;

CONSIDERANDO que tais denúncias de irregularidade, especialmente em relação àquelas que, circunstâncias fáticas apresentadas, possam ser tidas como ações de "desmonte", voltadas para o objetivo de dificultar ou inviabilizar a normal continuidade da prestação dos serviços públicos por parte do gestor.

RESOLVE INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - fica nomeada a servidora Maria Daniele Nascimento Lira, para funcionar como secretária escrevente;
II - proceda-se ao registro do procedimento no sistema Arquimedes;
III - remeta-se a presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP-Saúde, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência;
IV - autue-se e registre-se no livro próprio desta Promotoria de Justiça;
V – após, à conclusão para análise e deliberação.

Vitória de Santo Antão, 10 de outubro de 2016.

Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU

CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 003/2015

EM INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo firmado, em Exercício Cumulativo da Promotoria de Justiça local, com atribuições na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal e art. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 12 de 27 de dezembro de 1994; pelos artigos 25, 26 e 27 da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 001/2012 do CSMP-PE;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Preparatório 003/2015, desta PJ, instaurado a partir do expediente 2014/1687067, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, constando como representado o atual prefeito de Cumaru;

CONSIDERANDO que o procedimento se encontra com prazo de conclusão extrapolado;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, através de diligências e colheita de provas;

RESOLVE, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, **converter** este **Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de ação civil pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Desde logo, **DETERMINA:**

autuação do Inquérito Civil convertido, com as devidas anotações no registro pertinente;
remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP do Patrimônio Público e à Secretária Geral do Ministério Público, em meio magnético, para publicação no Diário Oficial;
comunicações de estilo ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
reiterar o ofício de fl. 103 ao Município de Cumaru, requisitando informações, no prazo de dez dias úteis, sobre o teor da representação, remetendo-lhe cópia deste despacho; e registros necessários no *Arquimedes*.

Cumaru, 06 de outubro de 2016.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU

PORTARIA IC Nº 003/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal que a presente subscreve, em atuação na Promotoria de Justiça de Cumaru, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "b", da Lei Federal 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art 4º, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94,

alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO notícia veiculada no *site* oficial da Prefeitura de Cumaru, através da Assessoria de Comunicação, cuja cópia foi entregue nesta Promotoria de Justiça, em que se verifica crítica à candidata ao pleito majoritário municipal nas eleições 2016, v. g., "Informamos a População em Geral, que o ASFALTO do Distrito de Ameixas foi suspenso uns dias, devido a uma Ação Promovida pala candidata Mariana Medeiros, que não quer o bem de Cumaru e nem tão pouco de Ameixas" (sic), dentre outras mensagens;

CONSIDERANDO que a mensagem apresenta visível conotação eleitoral e que é público e notório que o atual gestor municipal apoiou candidato adversário da candidata criticada publicamente no *site* oficial;

CONSIDERANDO que, dentre as condutas vedadas aos agentes públicos pela Lei 9.504/97, se encontra as delimitadas nos incisos II e IV do art. 73, quais sejam "usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que a integram" e "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência**, nos termos do artigo 37, "*caput*" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e, especificamente, o que dispõe o art. 73, § 7º, da Lei 9.504/97;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL** objetivando apurar a responsabilidade dos gestores públicos pela supostas irregularidades supracitadas, para fins, se for o caso, de ajuizamento da ação civil pública por ato de improbidade, determinando-se ainda o seguinte:

1) Requisite-se informações ao Município de Cumaru, no prazo de 10 (dez) dias úteis, instruindo o pedido com cópia desta portaria e do cópia da mensagem entregue nesta Promotoria de Justiça;

2) Comunique-se a instauração do procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral e, por meio eletrônico, remeta-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e à Secretária Geral do Ministério Público, para fins de publicação em espaço próprio do Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Cumaru, 06 de outubro de 2016

Muni Azevedo Catão
Promotor de JustiçaExercício Cumulativo

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

Implantando a Cultura de Paz!

RECOMENDAÇÃO Nº 013/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Ouricuri/PE, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 127 *caput* da Constituição Federal; art. 5º, parágrafo único, inciso IV da (LOEMP nº 12/94); art. 27, parágrafo único, inciso IV da (LONMP nº 8.625/93) e ainda

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial a função jurisdicional, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no *caput* do art.37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente, tem sido constatada a ocorrência de frequentes irregularidades nas administrações municipais, através de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros para os cofres públicos daqueles entes, sobretudo no final dos respectivos mandatos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 260/2014 que tem por objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo no âmbito do Estado de Pernambuco;

RECOMENDA, o Ministério Público, ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Ouricuri-PE, Antonio César de Araújo Rodrigues:

a) Observância integral à Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cabendo ao ordenador de despesas: a.1) atender ao comando normativo constante do art.42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à vedação, nos últimos dois quadrimestres do mandato, de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

a.2) nas hipóteses em que o município não observe os limites impostos pela LRF, adotar das medidas administrativas saneadoras para equilibrara as contas municipais especificadas na Constituição Federal, no art 169, a saber:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - exoneração dos servidores não estáveis. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a manutenção dos serviços básicos e essenciais prestados pelo Município, dentre outras medidas o Prefeito deverá:

b.1) – garantir a normalidade e todos os atos da administração municipal, especialmente naquilo que se refere a **prestação dos serviços públicos essenciais**, tais como saúde, educação, limpeza pública; com a manutenção de quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens , arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos, dentre outros;

b.2). - **manter rigorosamente em dia a Folha de Pagamento dos servidores do município**, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

b.3). manter rigorosamente em dia os pagamentos dos serviços básicos, tais como água, energia elétrica e telefone;

c) abstenção de efetuar qualquer dispêndio de verba pública integrada ao Município com **eventos festivos** até que o Município se organize financeiramente, **pagando todos os seus débitos** com as folhas de pagamentos dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas e comissionados, realizando o pagamento de todos os débitos com os contratados que prestam serviços essenciais para a sociedade local e, a título de medida preventiva, faça o provisionamento do 13º salário referente ao ano de 2016 com os recursos que seriam despendidos em eventos festivos de qualquer natureza;

d) funcionamento pleno do Portal da Transparência atendendo todas as disposições da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação)

e) manutenção atualizada da documentação e informações, especialmente:

e.1) de todos os dados contábeis, impedindo que as empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo as informações imprescindíveis à continuidade administrativa, especificamente sobre o controle dos atos contábeis do município e folha de pagamento;

e.2) de todos os procedimentos licitatórios, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle das licitações públicas realizadas na sua gestão;

e.3) das prestações de contas para com a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas dos municípios;

e.4) da alimentação regular e tempestiva do Sistema Sagres do Tribunal de Contas de Pernambuco, bem como dos sistemas federais correlatos;

f) abstenção da prática de atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária dos funcionário (art. 5º, VIII, CF/88);

g) constituição de comissão de transição formada por membros da atual Administração e da nova Administração, nos moldes das orientações técnicas expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Pernambuco, com vistas ao fornecimento de todos os dados necessários à plena, normal e tranquila mudança de comando;

Ao ensejo, **para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação remeta-se cópia;**

I – Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

II – Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

III - À Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento e a Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial;

Ouricuri/PE, 11 de outubro de 2016.

Manoel Dias da Purificação Neto
promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 014/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Ouricuri/PE, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 127 caput da Constituição Federal; art. 5º, parágrafo único, inciso IV da (LOEMP nº 12/94); art. 27, parágrafo único, inciso IV da (LONMP nº 8.625/93) e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial a função jurisdicional, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais

indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art.37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente, tem sido constatada a ocorrência de frequentes irregularidades nas administrações municipais, através de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros para os cofres públicos daqueles entes, sobretudo no final dos respectivos mandatos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 260/2014 que tem por objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo no âmbito do Estado de Pernambuco;

RECOMENDA, o Ministério Público, ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Santa Cruz-PE, Gilvan Sirino de Almeida:

a) Observância integral à Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cabendo ao ordenador de despesas:

a.1) atender ao comando normativo constante do art.42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à vedação, nos últimos dois quadrimestres do mandato, de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

a.2) nas hipóteses em que o município não observe os limites impostos pela LRF, adotar das medidas administrativas saneadoras para equilibrara as contas municipais especificadas na Constituição Federal, no art 169, a saber:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - exoneração dos servidores não estáveis. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a manutenção dos serviços básicos e essenciais prestados pelo Município, dentre outras medidas o Prefeito deverá:

b.1) – garantir a normalidade e todos os atos da administração municipal, especialmente naquilo que se refere a **prestação dos serviços públicos essenciais**, tais como saúde, educação, limpeza pública; com a manutenção de quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens , arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos, dentre outros;

b.2). - **manter rigorosamente em dia a Folha de Pagamento dos servidores do município**, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

b.3). manter rigorosamente em dia os pagamentos dos serviços básicos, tais como água, energia elétrica e telefone;

c) abstenção de efetuar qualquer dispêndio de verba pública integrada ao Município com **eventos festivos** até que o Município se organize financeiramente, **pagando todos os seus débitos** com as folhas de pagamentos dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas e comissionados, realizando o pagamento de todos os débitos com os contratados que prestam serviços essenciais para a sociedade local e, a título de medida preventiva, faça o provisionamento do 13º salário referente ao ano de 2016 com os recursos que seriam despendidos em eventos festivos de qualquer natureza;

d) funcionamento pleno do Portal da Transparência atendendo todas as disposições da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação)

e) manutenção atualizada da documentação e informações, especialmente:

e.1) de todos os dados contábeis, impedindo que as empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo as informações imprescindíveis à continuidade administrativa, especificamente sobre o controle dos atos contábeis do município e folha de pagamento;

e.2) de todos os procedimentos licitatórios, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle das licitações públicas realizadas na sua gestão;

e.3) das prestações de contas para com a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas dos municípios;

e.4) da alimentação regular e tempestiva do Sistema Sagres do Tribunal de Contas de Pernambuco, bem como dos sistemas federais correlatos;

f) abstenção da prática de atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária dos funcionário (art. 5º, VIII, CF/88);

g) constituição de comissão de transição formada por membros da atual Administração e da nova Administração, nos moldes das orientações técnicas expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Pernambuco, com vistas ao fornecimento de todos os dados necessários à plena, normal e tranquila mudança de comando;

Ao ensejo, **para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação remeta-se cópia;**

I – Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

II – Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

III - À Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento e a Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial;

Ouricuri/PE, 11 de outubro de 2016.

Manoel Dias da Purificação Neto
promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 015/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Ouricuri/PE, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 127 caput da Constituição Federal; art. 5º, parágrafo único, inciso IV da (LOEMP nº 12/94); art. 27, parágrafo único, inciso IV da (LONMP nº 8.625/93) e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial a função jurisdicional, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art.37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente, tem sido constatada a ocorrência de frequentes irregularidades nas administrações municipais, através de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros para os cofres públicos daqueles entes, sobretudo no final dos respectivos mandatos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 260/2014 que tem por objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo no âmbito do Estado de Pernambuco;

RECOMENDA, o Ministério Público, ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Santa Filomena-PE, Pedro Gildevan Coelho Melo:

a) Observância integral à Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cabendo ao ordenador de despesas:

a.1) atender ao comando normativo constante do art.42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à vedação, nos últimos dois quadrimestres do mandato, de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

a.2) nas hipóteses em que o município não observe os limites impostos pela LRF, adotar das medidas administrativas saneadoras para equilibrara as contas municipais especificadas na Constituição Federal, no art 169, a saber:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - exoneração dos servidores não estáveis. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a manutenção dos serviços básicos e essenciais prestados pelo Município, dentre outras medidas o Prefeito deverá:

b.1) – garantir a normalidade e todos os atos da administração municipal, especialmente naquilo que se refere a **prestação dos serviços públicos essenciais**, tais como saúde, educação, limpeza pública; com a manutenção de quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens , arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos, dentre outros;

b.2). - **manter rigorosamente em dia a Folha de Pagamento dos servidores do município**, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

b.3). manter rigorosamente em dia os pagamentos dos serviços básicos, tais como água, energia elétrica e telefone;

c) abstenção de efetuar qualquer dispêndio de verba pública integrada ao Município com **eventos festivos** até que o Município se organize financeiramente, **pagando todos os seus débitos** com as folhas de pagamentos dos servidores públicos ativos e inativos,

pensionistas e comissionados, realizando o pagamento de todos os débitos com os contratados que prestam serviços essenciais para a sociedade local e, a título de medida preventiva, faça o provisionamento do 13º salário referente ao ano de 2016 com os recursos que seriam despendidos em eventos festivos de qualquer natureza;

d) funcionamento pleno do Portal da Transparência atendendo todas as disposições da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação)

e) manutenção atualizada da documentação e informações, especialmente:

e.1) de todos os dados contábeis, impedindo que as empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo as informações imprescindíveis à continuidade administrativa, especificamente sobre o controle dos atos contábeis do município e folha de pagamento;

e.2) de todos os procedimentos licitatórios, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle das licitações públicas realizadas na sua gestão;

e.3) das prestações de contas para com a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas dos municípios;

e.4) da alimentação regular e tempestiva do Sistema Sagres do Tribunal de Contas de Pernambuco, bem como dos sistemas federais correlatos;

f) abstenção da prática de atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária dos funcionário (art. 5º, VIII, CF/88);

g) constituição de comissão de transição formada por membros da atual Administração e da nova Administração, nos moldes das orientações técnicas expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Pernambuco, com vistas ao fornecimento de todos os dados necessários à plena, normal e tranquila mudança de comando;

Ao ensejo, **para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação remeta-se cópia;**

I – Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

II – Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

III - À Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento e a Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial;

Ouricuri/PE, 11 de outubro de 2016.

Manoel Dias da Purificação Neto
promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 016/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Ouricuri/PE, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 127 caput da Constituição Federal; art. 5º, parágrafo único, inciso IV da (LOEMP nº 12/94); art. 27, parágrafo único, inciso IV da (LONMP nº 8.625/93) e ainda:

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República e artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Ministério Público do Estado de Pernambuco, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, dentre outros órgãos, e instituições com atuação no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO o início do vosso mandato como Prefeita do Município Santa Cruz-PE, dia 1º de janeiro de 2017, e a necessidade de alertá-lo quanto à existência da responsabilidade de gestor em comunicar, fundamentadamente e com a documentação pertinente, ao Ministério Público e Tribunal de Contas, irregularidades, tais como: restos a pagar, sem a devida existência de recursos destinados à sua quitação, conforme artigo 42 da LRF, como, por exemplo: vencimentos dos servidores em atraso, débitos com fornecedores, contratos realizados em final de mandato, admissão de pessoal em desacordo com a legislação, desvios de bens ou verbas pertinentes ao município, inexistência de acervo documental e contábil do município, dentre outros, configurando graves fatos que podem indicar o cometimento de crime ou ato de improbidade administrativa contra o município;

CONSIDERANDO ser desejo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, neste momento de início do vosso mandato no cargo de prefeito municipal, orientá-lo a proceder corretamente no tocante às matérias tratadas nesta recomendação, especialmente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais, inclusive os pertinentes aos fundos de previdência dos servidores municipais e dos que vier a receber do Estado, da União, dos seus Ministérios,

de autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), por meio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos, evitando, assim, cometer irregularidades graves, obrigando o Ministério Público a mover contra Vossa Excelência, processos judiciais por crimes e/ou atos de improbidade;

RECOMENDA a Vossa Excelência, Eliane Maria da Silva Soares, que, com o objetivo preventivo mencionado anteriormente:

a) **REALIZE** as devidas comunicações ao Ministério Público e Tribunal de Contas, com informações circunstanciadas e devidamente acompanhadas dos dados administrativos pertinentes, a ocorrência de fatos que possam indicar a existência de crimes ou ato de improbidade administrativa, ou outros graves fatos que podem indicar o cometimento de crime ou ato de improbidade administrativa contra o Município, sob pena de prática de ato de improbidade administrativa descrita no artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92;

b) **DESIGNE** para compor a Comissão Permanente de Licitação servidor municipais com grau de instrução compatível com a responsabilidade do cargo e, especialmente, com conhecimento reconhecido em matéria de licitações públicas, evitando designar para os postos pessoas que nada entendam sobre a matéria, ou que dela só entendam superficialmente e que, quando das licitações, se limitarão a assinar os documentos do processo respectivo, sem ter condições de avaliar a sua regularidade legal; c) **ABRA PASTA ESPECÍFICA PARA ARQUIVAR TODA A DOCUMENTAÇÃO** quando da celebração de algum convênio, contrato de repasse ou instrumento correlato com a União, seus Ministérios, autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), especialmente a proposta de celebração do convênio, seu plano de trabalho, o termo do convênio/contrato de repasse, o processo de licitação ou de sua dispensa (incluindo edital de abertura, convites enviados às empresas, propostas de preço enviadas pelas empresas, ata de abertura e de julgamento das propostas, termo de homologação do resultado da licitação e de adjudicação do seu objeto), o contrato celebrado com a empresa contratada, os comprovantes das vitórias realizadas nas obras, as notas fiscais apresentadas pela empresa, os empenhos e ordens de pagamento, as cópias microfilmadas dos cheques emitidos contra a conta específica do convênio/contrato de repasse, bem como o extrato analítico de movimentação dessa mesma conta;

d) **PRESERVE** a pasta/documentação acima mencionada, a fim de ser apresentada quando da PRESTAÇÃO DE CONTAS ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado etc.), inclusive disponibilizando-a ao prefeito seguinte, caso a prestação de contas, total ou parcial, tenha que se dar no curso do mandato seguinte. **Advirto que o extravio, a sonegação ou a inutilização, total ou parcial, de qualquer documento ou livro oficial de que tem a guarda em razão do cargo configura crime previsto no art. 314 do Código Penal** (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) e **ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, I, da Lei 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

e) **PRESTE CONTAS** de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, observando inclusive o prazo final fixado para tanto. **Advirto que a falta de prestação de contas no tempo devido configura crime previsto no art. 1º, VII, do Decreto-lei nº 201/67** (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), e **ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, VI, da Lei 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

f) **PROMOVA LICITAÇÃO SEMPRE** antes da contratação de empresa para o fornecimento de produto ou de serviço, salvo quando for hipótese de sua dispensa ou inexigibilidade. **Advirto que a contratação de empresa sem licitação, dispensando-se ou inexigindo-se indevidamente sua realização, configura o crime do art. 89 da Lei nº 8.666/93** (punido com pena de 3 a 5 anos de detenção e multa), **bem como o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, VIII, da Lei 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

g) **ABSTENHA-SE DE CONVIDAR OU DE HABILITAR NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS** empresas inquestionavelmente "de fachada", a exemplo daquelas cujos sócios são "laranjas", que não possuam empregados, movimentação financeira compatível com o valor e o objeto do contrato, e que não possuam sede verdadeira de funcionamento. **Advirto que a aceitação consciente dessas empresas ou o convite deliberado às mesmas macula a licitude do processo licitatório e pode configurar o crime do art. 90 da Lei nº 8.666/93** (punido com pena de 2 a 4 anos de detenção e multa), **bem como o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, VIII, da Lei 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

h) **ABSTENHA-SE DE SIMULAR A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO**, isto é, de confeccionar documentos para dar a entender que a contratação de uma determinada empresa foi antecedida de uma licitação, quando na realidade não o foi. **Advirto que a confecção de documentos para simular a realização de licitações que, em verdade, não ocorreram pode configurar os crimes de falsificação de documentos previstos nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal** (punidos com penas de reclusão, de 2 a 6 anos, o primeiro, e 1 a 5 anos, os dois últimos, além de multa), **bem como o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, VIII, da Lei 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos,

pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

i) **ABSTENHA-SE DE EMITIR CHEQUES NOMINAIS À PRÓPRIA PREFEITURA**, sacando-os, em seguida, na boca do caixa. Nos termos do art. 20, *caput*, da Instrução Normativa nº 1/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, os saques de recursos depositados em contas de convênios/contratos de repasse só podem ocorrer mediante cheque nominal à empresa ou pessoa física contratada, ou mediante ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fiquem identificados sua destinação e o credor. **Advirto que inobservância dessa regra pode configurar o crime previsto no art. 1º, V, do Decreto-lei nº 201/67** (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), e **o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, XI, da Lei 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver), **sem prejuízo da configuração do crime de peculato** (art. 1º, I, do Decreto-lei nº 201/67 ou art. 312 do Código Penal), caso verificado que o dinheiro foi desviado em favor de alguém diferente do contratado, para fins estranhos aos do convênio;

j) **MANTENHA** a alimentação regular e tempestiva do sistema informatizado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como dos sistemas federais correlatos;

l) **Exerça o Poder de Polícia** que é inerente a Administração Pública Municipal, para promover a reorganização da cidade, como por exemplo: delimitação da área de feira livre, a proibição do uso de calçada pelos estabelecimentos comerciais, dentre outras;

m) observe a necessidade de realização de concurso público e/ou nomeação de candidatos já aprovados em concurso anterior;

n) No último ano do Vosso mandato (2020):
- **NÃO ASSUMA OBRIGAÇÃO** cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade financeira em caixa;

- **NÃO AUTORIZE, ORDENE OU EXECUTE** ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

o) pelo menos um mês e meio antes da transmissão do cargo ao seu sucessor:
- **DESIGNE**, se possível, pelo menos dois servidores municipais, de inquestionável competência e idoneidade, para compor uma EQUIPE DE TRANSIÇÃO, convidando para também dela fazer parte o prefeito eleito e o seu vice, devendo esta equipe funcionar até a transmissão final do cargo, em 01 de janeiro de 2021;

- **ENTREGUE** ao prefeito eleito, que o sucederá no cargo, todos os documentos relacionados aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos cujo prazo de apresentação a prestação de contas vença após 31 de dezembro de 2020, permitindo a este que realize essa prestação de contas quando da chegada do momento devido;

- para sua cautela e segurança, **PROVIDENCIE CÓPIA E GUARDE** toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte (incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e extratos bancários), a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

- **APRESENTE AO PREFEITO ELEITO E AO SEU VICE** (bem como ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados) todas as informações relacionadas:
1. às dívidas e receitas do município,
2. à situação das licitações, dos contratos e das obras municipais,
3. aos servidores do município, abrangendo seus nomes, órgãos em que estão lotados e custo mensal (valor da folha de pagamento),
4. aos prédios e bens públicos municipais;

- **ADOTE TODAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS** necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;

- **ABSTENHA-SE DE PRATICAR ATOS** que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88).

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se como um alerta a seus destinatários quanto ao modo adequado de proceder às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

Em caso de descumprimento injustificado desta recomendação, não se poderá alegar desconhecimento do que aqui foi abordado em processos administrativos ou judiciais futuros. E o MINISTÉRIO PÚBLICO, por meio dos seus PROCURADORES e PROMOTORES, atuará na rápida responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativas cabíveis, sem prejuízo da provocação de outros órgãos federais ou estaduais, como a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União, a Receita Federal, o Ministério Público Estadual e Contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Ao ensejo, para conhecimento e cumprimento da presente **Recomendação remeta-se cópia**;

I – Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

II – Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

III – À Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial;

Ouiricuri/PE, 11 de outubro de 2016.

Manoel Dias da Purificação Neto
promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 017/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Ouricuri/PE, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 127 caput da Constituição Federal; art. 5º, parágrafo único, inciso IV da (LOEMP nº 12/94); art. 27, parágrafo único, inciso IV da (LONMP nº 8.625/93) e ainda:

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República e artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Ministério Público do Estado de Pernambuco, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, dentre outros órgãos, e instituições com atuação no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO o início do vosso mandato como Prefeito do Município Ouricuri-PE, dia 1º de janeiro de 2017, e a necessidade de alertá-lo quanto à existência da responsabilidade de gestor em comunicar, fundamentadamente e com a documentação pertinente, ao Ministério Público e Tribunal de Contas, irregularidades, tais como: restos a pagar, sem a devida existência de recursos destinados à sua quitação, conforme artigo 42 da LRF, como, por exemplo: vencimentos dos servidores em atraso, débitos com fornecedores, contratos realizados em final de mandato, admissão de pessoal em desacordo com a legislação, desvios de bens ou verbas pertencentes ao município, inexistência de acervo documental e contábil do município, dentre outros, configurando graves fatos que podem indicar o cometimento de crime ou ato de improbidade administrativa contra o município;

CONSIDERANDO ser desejo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, neste momento de início do vosso mandato no cargo de prefeito municipal, orientá-lo a proceder corretamente no tocante às matérias tratadas nesta recomendação, especialmente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais, inclusive os pertinentes aos fundos de previdência dos servidores municipais e dos que vier a receber do Estado, da União, dos seus Ministérios, de autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), por meio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos, evitando, assim, cometer irregularidades graves, obrigando o Ministério Público a mover contra Vossa Excelência, processos judiciais por crimes e/ou atos de improbidade;

RECOMENDA a Vossa Excelência, Francisco Ricardo Ramos da Silva, que, com o objetivo preventivo mencionado anteriormente:

a) **REALIZE** as devidas comunicações ao Ministério Público e Tribunal de Contas, com informações circunstanciadas e devidamente acompanhadas dos dados administrativos pertinentes, a ocorrência de fatos que possam indicar a existência de crimes ou ato de improbidade administrativa, ou outros graves fatos que podem indicar o cometimento de crime ou ato de improbidade administrativa contra o Município, sob pena de prática de ato de improbidade administrativa descrita no artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92;

b) **DESIGNE** para compor a Comissão Permanente de Licitação servidor municipais com grau de instrução compatível com a responsabilidade do cargo e, especialmente, com conhecimento reconhecido em matéria de licitações públicas, evitando designar para os postos pessoas que nada entendam sobre a matéria, ou que dela só entendam superficialmente e que, quando das licitações, se limitarão a assinar os documentos do processo respectivo, sem ter condições de avaliar a sua regularidade legal;

c) **ABRA PASTA ESPECÍFICA PARA ARQUIVAR TODA A DOCUMENTAÇÃO** quando da celebração de algum convênio, contrato de repasse ou instrumento correlato com a União, seus Ministérios, autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), especialmente a proposta de celebração do convênio, seu plano de trabalho, o termo do convênio/contrato de repasse, o processo de licitação ou de sua dispensa (incluindo edital de abertura, convites enviados às empresas, propostas de preço enviadas pelas empresas, ata de abertura e de julgamento das propostas, termo de homologação do resultado da licitação e de adjudicação do seu objeto), o contrato celebrado com a empresa contratada, os comprovantes das vitórias realizadas nas obras, as notas fiscais apresentadas pela empresa, os empenhos e ordens de pagamento, as cópias microfilmadas dos cheques emitidos contra a conta específica do convênio/contrato de repasse, bem como o extrato analítico de movimentação dessa mesma conta;

d) **PRESERVE** a pasta/documentação acima mencionada, a fim de ser apresentada quando da PRESTAÇÃO DE CONTAS ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado etc.), inclusive disponibilizando-a ao prefeito seguinte, caso a prestação de contas, total ou parcial, tenha que se dar no curso do mandato seguinte. **Advirto que o extravio, a sonegação ou a inutilização, total ou parcial, de qualquer documento ou livro oficial de que tem a guarda em razão do cargo configura crime previsto no art. 314 do Código Penal** (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) e **ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, I, da Lei 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios

ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

e) **PRESTE CONTAS** de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, observando inclusive o prazo final fixado para tanto. **Advirto que a falta de prestação de contas no tempo devido configura crime previsto no art. 1º, VII, do Decreto-lei nº 201/67** (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), e **ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, VI, da Lei 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

f) **PROMOVA LICITAÇÃO SEMPRE** antes da contratação de empresa para o fornecimento de produto ou de serviço, salvo quando for hipótese de sua dispensa ou inexigibilidade. **Advirto que a contratação de empresa sem licitação, dispensando-se ou inexigindo-se indevidamente sua realização, configura o crime do art. 89 da Lei nº 8.666/93** (punido com pena de 3 a 5 anos de detenção e multa), **bem como o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, VIII, da Lei 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

g) **ABSTENHA-SE DE CONVIDAR OU DE HABILITAR NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS** empresas inquestionavelmente "de fachada", a exemplo daquelas cujos sócios são "laranjas", que não possuam empregados, movimentação financeira compatível com o valor e o objeto do contrato, e que não possuam sede verdadeira de funcionamento. **Advirto que a aceitação consciente dessas empresas ou o convite deliberado às mesmas macula a licitude do processo licitatório e pode configurar o crime do art. 90 da Lei nº 8.666/93** (punido com pena de 2 a 4 anos de detenção e multa), **bem como o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, VIII, da Lei 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

h) **ABSTENHA-SE DE SIMULAR A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO**, isto é, de confeccionar documentos para dar a entender que a contratação de uma determinada empresa foi antecedida de uma licitação, quando na realidade não o foi. **Advirto que a confecção de documentos para simular a realização de licitações que, em verdade, não ocorreram pode configurar os crimes de falsificação de documentos previstos nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal** (punidos com penas de reclusão, de 2 a 6 anos, o primeiro, e 1 a 5 anos, os dois últimos, além de multa), **bem como o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, VIII, da Lei 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

i) **ABSTENHA-SE DE EMITIR CHEQUES NOMINAIS À PRÓPRIA PREFEITURA**, sacando-os, em seguida, na boca do caixa. Nos termos do art. 20, *caput*, da Instrução Normativa nº 1/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, os saques de recursos depositados em contas de convênios/contratos de repasse só podem ocorrer mediante cheque nominal à empresa ou pessoa física contratada, ou mediante ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fiquem identificados sua destinação e o credor. **Advirto que inobservância dessa regra pode configurar o crime previsto no art. 1º, V, do Decreto-lei nº 201/67** (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), e **o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, XI, da Lei 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver), **sem prejuízo da configuração do crime de peculato** (art. 1º, I, do Decreto-lei nº 201/67 ou art. 312 do Código Penal), caso verificado que o dinheiro foi desviado em favor de alguém diferente do contratado, para fins estranhos aos do convênio;

j) **MANTENHA** a alimentação regular e tempestiva do sistema informatizado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como dos sistemas federais correlatos;

l) Exerça o Poder de Polícia que é inerente a Administração Pública Municipal, para promover a reorganização da cidade, como por exemplo: delimitação da área de feira livre, a proibição do uso de calçada pelos estabelecimentos comerciais, dentre outras;

m) observe a necessidade de realização de concurso público e/ou nomeação de candidatos já aprovados em concurso anterior;

n) No último ano do Vosso mandato (2020):
- **NÃO ASSUMA OBRIGAÇÃO** cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade financeira em caixa;

- **NÃO AUTORIZE, ORDENE OU EXECUTE** ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

o) pelo menos um mês e meio antes da transmissão do cargo ao seu sucessor:
- **DESIGNE**, se possível, pelo menos dois servidores municipais,

de inquestionável competência e idoneidade, para compor uma EQUIPE DE TRANSIÇÃO, convidando para também dela fazer parte o prefeito eleito e o seu vice, devendo esta equipe funcionar até a transmissão final do cargo, em 01 de janeiro de 2021;

- ENTREGUE ao prefeito eleito, que o sucederá no cargo, todos os documentos relacionados aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos cujo prazo de apresentação a prestação de contas vença após 31 de dezembro de 2020, permitindo a este que realize essa prestação de contas quando da chegada do momento devido;

- para sua cautela e segurança, PROVIDENCIE CÓPIA E GUARDE toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte (incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e extratos bancários), a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

- APRESENTE AO PREFEITO ELEITO E AO SEU VICE (bem como ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados) todas as informações relacionadas:

1. às dívidas e receitas do município,
 2. à situação das licitações, dos contratos e das obras municipais,
 3. aos servidores do município, abrangendo seus nomes, órgãos em que estão lotados e custo mensal (valor da folha de pagamento),
 4. aos prédios e bens públicos municipais;
- ADOTE TODAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;
- ABSTENHA-SE DE PRATICAR ATOS que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88).

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se como um alerta a seus destinatários quanto ao modo adequado de proceder às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

Em caso de descumprimento injustificado desta recomendação, não se poderá alegar desconhecimento do que aqui foi abordado em processos administrativos ou judiciais futuros. E o MINISTÉRIO PÚBLICO, por meio dos seus PROCURADORES e PROMOTORES, atuará na rápida responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativas cabíveis, sem prejuízo da provocação de outros órgãos federais ou estaduais, como a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União, a Receita Federal, o Ministério Público Estadual e Contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Ao ensejo, para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação remeta-se cópia;

I – Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
 II – Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;
 III - À Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento e a Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial;

Ouricuri/PE, 11 de outubro de 2016.

Manoel Dias da Purificação Neto
 promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 018/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Ouricuri/PE, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 127 caput da Constituição Federal; art. 5º, parágrafo único, inciso IV da (LOEMP nº 12/94); art. 27, parágrafo único, inciso IV da (LONMP nº 8.625/93) e ainda

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República e artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Ministério Público do Estado de Pernambuco, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, dentre outros órgãos, e instituições com atuação no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO o início do vosso mandato como Prefeito do Município Santa Filomena-PE, dia 1º de janeiro de 2017, e a necessidade de alertá-lo quanto à existência da responsabilidade de gestor em comunicar, fundamentadamente e com a documentação pertinente, ao Ministério Público e Tribunal de Contas, irregularidades, tais como: restos a pagar, sem a devida existência de recursos destinados à sua quitação, conforme artigo

42 da LRF, como, por exemplo: vencimentos dos servidores em atraso, débitos com fornecedores, contratos realizados em final de mandato, admissão de pessoal em desacordo com a legislação, desvios de bens ou verbas pertencentes ao município, inexistência de acervo documental e contábil do município, dentre outros, configurando graves fatos que podem indicar o cometimento de crime ou ato de improbidade administrativa contra o município;

CONSIDERANDO ser desejo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, neste momento de início do vosso mandato no cargo de prefeito municipal, orientá-lo a proceder corretamente no tocante às matérias tratadas nesta recomendação, especialmente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais, inclusive os pertinentes aos fundos de previdência dos servidores municipais e dos que vier a receber do Estado, da União, dos seus Ministérios, de autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), por meio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos, evitando, assim, cometer irregularidades graves, obrigando o Ministério Público a mover contra Vossa Excelência, processos judiciais por crimes e/ou atos de improbidade;

RECOMENDA a Vossa Excelência, Cleomaton Coelho Vasconcelos, que, com o objetivo preventivo mencionado anteriormente:

- a) REALIZE as devidas comunicações ao Ministério Público e Tribunal de Contas, com informações circunstanciadas e devidamente acompanhadas dos dados administrativos pertinentes, a ocorrência de fatos que possam indicar a existência de crimes ou ato de improbidade administrativa, ou outros graves fatos que podem indicar o cometimento de crime ou ato de improbidade administrativa contra o Município, sob pena de prática de ato de improbidade administrativa descrita no artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92;
- b) DESIGNAR para compor a Comissão Permanente de Licitação servidor municipais com grau de instrução compatível com a responsabilidade do cargo e, especialmente, com conhecimento reconhecido em matéria de licitações públicas, evitando designar para os postos pessoas que nada entendam sobre a matéria, ou que dela só entendam superficialmente e que, quando das licitações, se limitarão a assinar os documentos do processo respectivo, sem ter condições de avaliar a sua regularidade legal;
- c) ABRA PASTA ESPECÍFICA PARA ARQUIVAR TODA A DOCUMENTAÇÃO quando da celebração de algum convênio, contrato de repasse ou instrumento correlato com a União, seus Ministérios, autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), especialmente a proposta de celebração do convênio, seu plano de trabalho, o termo do convênio/contrato de repasse, o processo de licitação ou de sua dispensa (incluindo edital de abertura, convites enviados às empresas, propostas de preço enviadas pelas empresas, ata de abertura e de julgamento das propostas, termo de homologação do resultado da licitação e de adjudicação do seu objeto), o contrato celebrado com a empresa contratada, os comprovantes das vistorias realizadas nas obras, as notas fiscais apresentadas pela empresa, os empenhos e ordens de pagamento, as cópias microfilmadas dos cheques emitidos contra a conta específica do convênio/contrato de repasse, bem como o extrato analítico de movimentação dessa mesma conta;
- d) PRESERVE a pasta/documentação acima mencionada, a fim de ser apresentada quando da PRESTAÇÃO DE CONTAS ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Constas do Estado etc.), inclusive disponibilizando-a ao prefeito seguinte, caso a prestação de contas, total ou parcial, tenha que se dar no curso do mandato seguinte. Advirto que o extravio, a sonogação ou a inutilização, total ou parcial, de qualquer documento ou livro oficial de que tem a guarda em razão do cargo configura crime previsto no art. 314 do Código Penal (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) e ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, I, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);
- e) PRESTE CONTAS de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, observando inclusive o prazo final fixado para tanto. Advirto que a falta de prestação de contas no tempo devido configura crime previsto no art. 1º, VII, do Decreto-lei nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), e ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, VI, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);
- f) PROMOVA LICITAÇÃO SEMPRE antes da contratação de empresa para o fornecimento de produto ou de serviço, salvo quando for hipótese de sua dispensa ou inexigibilidades. Advirto que a contratação de empresa sem licitação, dispensando-se ou inexigindo-se indevidamente sua realização, configura o crime do art. 89 da Lei nº 8.666/93 (punido com pena de 3 a 5 anos de detenção e multa), bem como o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, VIII, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);
- g) ABSTENHA-SE DE CONVIDAR OU DE HABILITAR NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS empresas inquestionavelmente "de fachada", a exemplo daquelas cujos sócios são "laranjas", que não possuam empregados, movimentação financeira compatível com o valor e o objeto do contrato, e que não possuam sede verdadeira de funcionamento. Advirto que a aceitação consciente dessas empresas ou o convite deliberado às mesmas macula a licitude do processo licitatório e pode configurar o crime do art. 90 da Lei nº 8.666/93 (punido com pena de 2 a 4 anos de detenção e multa), bem como o ato de improbidade administrativa previsto no

art. 10, VIII, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

h) ABSTENHA-SE DE SIMULAR A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO, isto é, de confeccionar documentos para dar a entender que a contratação de uma determinada empresa foi antecedida de uma licitação, quando na realidade não o foi. Advirto que a confecção de documentos para simular a realização de licitações que, em verdade, não ocorreram pode configurar os crimes de falsificação de documentos previstos nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal (punidos com penas de reclusão, de 2 a 6 anos, o primeiro, e 1 a 5 anos, os dois últimos, além de multa), bem como o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, VIII, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

i) ABSTENHA-SE DE EMITIR CHEQUES NOMINAIS À PRÓPRIA PREFEITURA, sacando-os, em seguida, na boca do caixa. Nos termos do art. 20, caput, da Instrução Normativa nº 1/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, os saques de recursos depositados em contas de convênios/contratos de repasse só podem ocorrer mediante cheque nominal à empresa ou pessoa física contratada, ou mediante ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fiquem identificados sua destinação e o credor. Advirto que inobservância dessa regra pode configurar o crime previsto no art. 1º, V, do Decreto-lei nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), e o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, XI, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver), sem prejuízo da configuração do crime de peculato (art. 1º, I, do Decreto-lei nº 201/67 ou art. 312 do Código Penal), caso verificado que o dinheiro foi desviado em favor de alguém diferente do contratado, para fins estranhos aos do convênio;

j) MANTENHA a alimentação regular e tempestiva do sistema informatizado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como dos sistemas federais correlatos;

l) Exerça o Poder de Polícia que é inerente a Administração Pública Municipal, para promover a reorganização da cidade, como por exemplo: delimitação da área de feira livre, a proibição do uso de calçada pelos estabelecimentos comerciais, dentre outras;

m) observe a necessidade de realização de concurso público e/ou nomeação de candidatos já aprovados em concurso anterior;

n) No último ano do Vosso mandato (2020):

- NÃO ASSUMA OBRIGAÇÃO cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade financeira em caixa;

- NÃO AUTORIZE, ORDENE OU EXECUTE ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

o) pelo menos um mês e meio antes da transmissão do cargo ao seu sucessor:

- DESIGNE, se possível, pelo menos dois servidores municipais, de inquestionável competência e idoneidade, para compor uma EQUIPE DE TRANSIÇÃO, convidando para também dela fazer parte o prefeito eleito e o seu vice, devendo esta equipe funcionar até a transmissão final do cargo, em 01 de janeiro de 2021;

- ENTREGUE ao prefeito eleito, que o sucederá no cargo, todos os documentos relacionados aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos cujo prazo de apresentação a prestação de contas vença após 31 de dezembro de 2020, permitindo a este que realize essa prestação de contas quando da chegada do momento devido;

- para sua cautela e segurança, PROVIDENCIE CÓPIA E GUARDE toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte (incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e extratos bancários), a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

- APRESENTE AO PREFEITO ELEITO E AO SEU VICE (bem como ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados) todas as informações relacionadas:

1. às dívidas e receitas do município,
 2. à situação das licitações, dos contratos e das obras municipais,
 3. aos servidores do município, abrangendo seus nomes, órgãos em que estão lotados e custo mensal (valor da folha de pagamento),
 4. aos prédios e bens públicos municipais;
- ADOTE TODAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;
- ABSTENHA-SE DE PRATICAR ATOS que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88).

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se como um alerta a seus destinatários quanto ao modo adequado de proceder às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

Em caso de descumprimento injustificado desta recomendação, não se poderá alegar desconhecimento do que aqui foi

abordado em processos administrativos ou judiciais futuros. E o MINISTÉRIO PÚBLICO, por meio dos seus PROCURADORES e PROMOTORES, atuará na rápida responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativas cabíveis, sem prejuízo da provocação de outros órgãos federais ou estaduais, como a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União, a Receita Federal, o Ministério Público Estadual e Contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Ao ensejo, para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação remeta-se cópia;

I – Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
 II – Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;
 III - À Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial;

Ouricuri/PE, 11 de outubro de 2016.

Manoel Dias da Purificação Neto
 promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO E O CLUBE KASARÃO.

Aos 11 dias de outubro de 2016, compareceram perante o Promotor de Justiça de Ouricuri/PE, Manoel Dias da Purificação Neto, doravante denominado COMPROMITENTE, o Proprietário do Clube Kasarão, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por Francisco de Assis Ferreira de Andrade, portador do RG nº 557206 SSP CE e CPF nº 177.589.556-49, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Considerando as constantes reclamações de moradores vizinhos, sobre festas realizadas na sede do referido Clube, no horário entre as 22:00 às 04:00 horas da manhã, que tem provocado perturbação ao sossego público dos mesmos, já que produzem ruídos sonoros, internos (som, bandas, alto-falantes, conversas, ruídos, etc.) e externos (som de carros, pessoas conversando e transitando, algazarras, etc.);

Considerando que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (Constituição Federal, Artigo 225);

Considerando que o artigo 3º, inciso III, da Lei n.º 6.938/81, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente conceitua poluição como sendo a *degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:*

- a) *prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;*
- b) *criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;*
- c) *afetem desfavoravelmente a biota;*
- d) *afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;*
- e) *lançam matérias ou energia em desacordo com os padrões estabelecidos.*

Considerando que o Clube Kasarão, localiza-se em área urbana, cercado de vizinhos próximos, inclusive de parede, cujos ruídos têm perturbado o sossego alheio, gerando reclamações no Ministério Público;

Considerando que o nível de 100 dB, geralmente produzido em eventos festivos (clubes, p. ex.), trata-se de um nível de ruído sob o qual a pessoa pode ficar exposta por muito pouco tempo, máximo de 1 hora, para não sofrer danos à audição" e que segundo os parâmetros existentes, num ambiente residencial que exija pouco nível de concentração, o barulho não deve exceder 45 dB na "curva A". A Organização Mundial de Saúde considera ruídos acima de 60 dB desconfortáveis para os ouvidos humanos.

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão o direito constitucional: "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é indeterminado.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula terceira - Sejam observados os níveis de intensidade de som ou ruídos obedecendo as normas técnicas estabelecidas e serão controlados por aparelhos de medição de intensidade sonora, em "decibel";

Cláusula quarta - O nível máximo de som ou ruído permitidos, no horário das 19:00 (dezenove) às 07:00 (sete) horas, será de 45 dB (quarenta e cinco decibéis, medidos na curva "A" dos respectivos aparelhos, ambos a distância de 5m (cinco metros), no máximo de qualquer ponto das divisas do imóvel, ou do ponto de maior intensidade de ruídos do edifício em causa;

Cláusula quinta - Aplica-se os mesmos níveis previstos no item anterior ao alto-falante, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos ou utensílios de qualquer natureza, som produzidos por instrumentos eletrônicos ou bandas, ou instrumentos de qualquer natureza, usados para quaisquer fins em estabelecimentos comerciais ou diversos pública, como bares, cafés residências, cantinas, recreios e clubes noturnos, sendo essas prescrições extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas congêneres;

Cláusula sexta - As referidas prescrições se estendem à área externa, desde que ligada ao evento (ex.: pessoas que participam do evento, carros, e outros barulhos produzidos em razão do evento, etc.) são de responsabilidade dos organizadores do evento, bem como do Clube Recreativo, já que locador do prédio, e portanto solidário na responsabilidade, orientando a contratação de seguranças externos, para evitar que tais fatos ocorram;

Cláusula sétima - Em caso de locação do espaço para festas, bailes, eventos sociais (ex.: formaturas), que sejam das 22:00

Cláusula sétima - Em caso de locação do espaço para festas, bailes, eventos sociais (ex.: formaturas), que sejam das 22:00 (vinte e duas) às 02:00 (duas) horas, e a quantidade de decibéis permitidas (45dB na banda A), em não sendo obedecidos, estão cientes da responsabilidade administrativa, penal e civil decorrente do fato, sujeitando os diretores e/ou responsáveis do Clube Ponte e organizadores do evento às penalidades previstas.

Cláusula oitava - Seja requisitado ao Comando da Polícia Militar fiscalização do local do evento, evitando assim, que carros causem ruídos acima do normal e as pessoas, inclusive apoio ao oficial de promotoria para que sejam realizadas as medições adequadas;

Cláusula oitava - Seja requisitado ao Comando da Polícia Militar fiscalização do local do evento, evitando assim, que carros causem ruídos acima do normal e as pessoas, inclusive apoio ao oficial de promotoria para que sejam realizadas as medições adequadas;

CAPÍTULO IV– DA PUBLICAÇÃO

Cláusula nona – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Cláusula décima - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO VI – DO FORO

Cláusula décima primeira - Fica estabelecida a Comarca de Ouricuri/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima segunda - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo; Cláusula décima terceira - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Cláusula décima quarta - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Publique-se. Notifiquem-se.

Ouricuri-PE, 11 de outubro de 2016.

<div>Manoel Dias da Purificação Neto</div> <div>Promotor de Justiça</div>
<div>Francisco de Assis Ferreira de Andrade</div> <div>Proprietário do Clube Kasaráo</div>
<div>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</div>

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO E O BNB CLUBE.

Aos 11 dias de outubro de 2016, compareceram perante o Promotor de Justiça de Ouricuri/PE, Manoel Dias da Purificação Neto, doravante denominado COMPROMITENTE, o Gerente do BNB Clube, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por Juliano da Silva, Gerente Executivo Operacional, RG nº 613245 SSP PE, e CPF nº 051.044.614-08 doravante denominado COMPROMISSÁRIO, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Considerando as constantes reclamações de moradores vizinhos, sobre festas realizadas na sede do referido Clube, no horário entre as 22:00 às 04:00 horas da manhã, que tem provocado perturbação ao sossego público dos mesmos, já que produzem ruídos sonoros, internos (som, bandas, alto-falantes, conversas, ruídos, etc.) e externos (som de carros, pessoas conversando e transitando, algazarras, etc.);

Considerando que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (Constituição Federal, Artigo 225);

<div>Ouricuri-PE, 11 de julho de 2016</div>
<div>Manoel Dias da Purificação Neto</div> <div>Promotor de Justiça.</div>
<div>Juliano da Silva</div> <div>Gerente do BNB Clube</div>
<div>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</div>

Considerando que o Clube BNB, localiza-se em área urbana, cercado de vizinhos próximos, inclusive de parede, cujos ruídos têm perturbado o sossego alheio, gerando reclamações no Ministério Público;

Considerando que o Clube BNB, localiza-se em área urbana, cercado de vizinhos próximos, inclusive de parede, cujos ruídos têm perturbado o sossego alheio, gerando reclamações no Ministério Público;

Considerando que o nível de 100 dB, geralmente produzido em eventos festivos (clubes, p. ex.), trata-se de um nível de ruído sob o qual a pessoa pode ficar exposta por muito pouco tempo, máximo de 1 hora, para não sofrer danos à audição” e que segundo os parâmetros existentes, num ambiente residencial que exija pouco nível de concentração, o barulho não deve exceder 45 dB na “curva A”. A Organização Mundial de Saúde considera ruídos acima de 60 dB desconfortáveis para os ouvidos humanos.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão o direito constitucional: “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é indeterminado.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula terceira - Sejam observados os níveis de intensidade de som ou ruídos obedecendo as normas técnicas estabelecidas e serão controlados por aparelhos de medição de intensidade sonora, em "decibel";

Cláusula quarta - O nível máximo de som ou ruído permitidos, no horário das 19:00 (dezenove) às 07:00 (sete) horas, será de 45 dB (quarenta e cinco decibéis, medidos na curva “A” dos respectivos aparelhos, ambos a distância de 5m (cinco metros), no máximo de qualquer ponto das divisas do imóvel, ou do ponto de maior intensidade de ruídos do edifício em causa;

Cláusula quinta - Aplica-se os mesmos níveis previstos no item anterior ao alto-falante, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos ou utensílios de qualquer natureza, som produzidos por instrumentos eletrônicos ou bandas, ou instrumentos de qualquer natureza, usados para quaisquer fins em estabelecimentos comerciais ou diversão pública, como bares, cafés residências, cantinas, recreios e clubes noturnos, sendo essas prescrições extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas congênere ;

Cláusula sexta - As referidas prescrições se estendem à área externa, desde que ligada ao evento (ex.: pessoas que participam do evento, carros, e outros barulhos produzidos em razão do evento, etc.) são de responsabilidade dos organizadores do evento, bem como do Clube Recreativo, já que locador do prédio, e portanto solidário na responsabilidade, orientando a contratação de seguranças externos, para evitar que tais fatos ocorram;

Cláusula sétima - Em caso de locação do espaço para festas, bailes, eventos sociais (ex.: formaturas), que sejam das 22:00

Cláusula sétima - Em caso de locação do espaço para festas, bailes, eventos sociais (ex.: formaturas), que sejam das 22:00 (vinte e duas) às 02:00 (duas) horas, e a quantidade de decibéis permitidas (45dB na banda A), em não sendo obedecidos, estão cientes da responsabilidade administrativa, penal e civil decorrente do fato, sujeitando os diretores e/ou responsáveis do Clube Ponte e organizadores do evento às penalidades previstas.

Cláusula oitava - Seja requisitado ao Comando da Polícia Militar fiscalização do local do evento, evitando assim, que carros causem ruídos acima do normal e as pessoas, inclusive apoio ao oficial de promotoria para que sejam realizadas as medições adequadas;

CAPÍTULO IV– DA PUBLICAÇÃO

Cláusula nona – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Cláusula décima - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO VI – DO FORO

Cláusula décima primeira - Fica estabelecida a Comarca de Ouricuri/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima segunda - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo; Cláusula décima terceira - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil. Cláusula décima quarta - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação. Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Publique-se. Notifiquem-se.

<div>Ouricuri-PE, 11 de julho de 2016</div>
<div>Manoel Dias da Purificação Neto</div> <div>Promotor de Justiça.</div>
<div>Juliano da Silva</div> <div>Gerente do BNB Clube</div>
<div>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</div>

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO E O BNB CLUBE.

Aos 11 dias de outubro de 2016, compareceram perante o Promotor de Justiça de Ouricuri/PE, Manoel Dias da Purificação Neto, doravante denominado COMPROMITENTE, o Gerente do BNB Clube, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por Juliano da Silva, Gerente Executivo Operacional, RG nº 613245 SSP PE, e CPF nº 051.044.614-08 doravante denominado COMPROMISSÁRIO, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE

COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Considerando que o Clube BNB, localiza-se em área urbana, cercado de vizinhos próximos, inclusive de parede, cujos ruídos têm perturbado o sossego alheio, gerando reclamações no Ministério Público;

Considerando as constantes reclamações de moradores vizinhos, sobre festas realizadas na sede do referido Clube, no horário entre as 22:00 às 04:00 horas da manha, que tem provocado perturbação ao sossego público dos mesmos, já que produzem ruídos sonoros, internos (som, bandas, alto-falantes, conversas, ruídos, etc.) e externos (som de carros, pessoas conversando e transitando, algazarras, etc.);

Considerando que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (Constituição Federal, Artigo 225);

Considerando que o artigo 3º, inciso III, da Lei n.º 6.938/81, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente conceitua poluição como sendo a *degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente*:
a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
c) afetem desfavoravelmente a biota;
d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões estabelecidos.

Considerando que o Clube BNB, localiza-se em área urbana, cercado de vizinhos próximos, inclusive de parede, cujos ruídos têm perturbado o sossego alheio, gerando reclamações no Ministério Público;

Considerando que o nível de 100 dB, geralmente produzido em eventos festivos (clubes, p. ex.), trata-se de um nível de ruído sob o qual a pessoa pode ficar exposta por muito pouco tempo, máximo de 1 hora, para não sofrer danos à audição” e que segundo os parâmetros existentes, num ambiente residencial que exija pouco nível de concentração, o barulho não deve exceder 45 dB na “curva A”. A Organização Mundial de Saúde considera ruídos acima de 60 dB desconfortáveis para os ouvidos humanos.

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão o direito constitucional: “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é indeterminado.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE
Cláusula terceira - Sejam observados os níveis de intensidade de som ou ruídos obedecendo as normas técnicas estabelecidas e serão controlados por aparelhos de medição de intensidade sonora, em "decibel";

Cláusula quarta - O nível máximo de som ou ruído permitidos, no horário das 19:00 (dezenove) às 07:00 (sete) horas, será de 45 dB

Cláusula quarta - O nível máximo de som ou ruído permitidos, no horário das 19:00 (dezenove) às 07:00 (sete) horas, será de 45 dB (quarenta e cinco decibéis, medidos na curva “A” dos respectivos aparelhos, ambos a distância de 5m (cinco metros), no máximo de qualquer ponto das divisas do imóvel, ou do ponto de maior intensidade de ruídos do edifício em causa;

Cláusula quinta - Aplica-se os mesmos níveis previstos no item anterior ao alto-falante, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos ou utensílios de qualquer natureza, som produzidos por instrumentos eletrônicos ou bandas, ou instrumentos de qualquer natureza, usados para quaisquer fins em estabelecimentos comerciais ou diversão pública, como bares, cafés residências, cantinas, recreios e clubes noturnos, sendo essas prescrições extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas congênere ;

Cláusula sexta - As referidas prescrições se estendem à área externa, desde que ligada ao evento (ex.: pessoas que participam do evento, carros, e outros barulhos produzidos em razão do evento, etc.) são de responsabilidade dos organizadores do evento, bem como do Clube Recreativo, já que locador do prédio, e portanto solidário na responsabilidade, orientando a contratação de seguranças externos, para evitar que tais fatos ocorram;

Cláusula sétima - Em caso de locação do espaço para festas, bailes, eventos sociais (ex.: formaturas), que sejam das 22:00

Cláusula sétima - Em caso de locação do espaço para festas, bailes, eventos sociais (ex.: formaturas), que sejam das 22:00 (vinte e duas) às 02:00 (duas) horas, e a quantidade de decibéis permitidas (45dB na banda A), em não sendo obedecidos, estão cientes da responsabilidade administrativa, penal e civil decorrente do fato, sujeitando os diretores e/ou responsáveis do Clube Ponte e organizadores do evento às penalidades previstas.

Cláusula oitava - Seja requisitado ao Comando da Polícia Militar fiscalização do local do evento, evitando assim, que carros causem ruídos acima do normal e as pessoas, inclusive apoio ao oficial de promotoria para que sejam realizadas as medições adequadas;

CAPÍTULO IV– DA PUBLICAÇÃO

Cláusula nona – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Cláusula décima - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO VI – DO FORO

Cláusula décima primeira - Fica estabelecida a Comarca de Ouricuri/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Recife, 12 de outubro de 2016

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Cláusula décima segunda - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo; Cláusula décima terceira - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil. Cláusula décima quarta - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação. Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

<div>Publique-se. Notifiquem-se.</div>
<div>Ouricuri-PE, 11 de julho de 2016</div>
<div>Manoel Dias da Purificação Neto</div> <div>Promotor de Justiça.</div>
<div>Juliano da Silva</div> <div>Gerente do BNB Clube</div>
<div>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA</div> <div>CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO</div>
<div>RECOMENDAÇÃO Nº 006 /2016</div>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça abaixo firmada, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdiccional, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que a atuação dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente, sobretudo no final dos respectivos mandatos, tem sido constatada a ocorrência de frequentes irregularidades nas administrações municipais, através de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros para os cofres públicos daqueles entes, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a suspensão de serviços públicos essenciais para toda a sociedade com sérios gravames a serem suportados pelos cidadãos;

CONSIDERANDO que já há registro junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco (Manifestação nº 21807102016-7), no sentido de denunciar práticas ilícitas, a exemplo da suspensão do transporte de estudantes e doentes da Zona Rural deste Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a Lei Complementar nº 260/2014, que tem por objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal, inclusive na transição de governo municipal, no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver uma ação preventiva que reduza ou elimine os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações municipais, especialmente naquelas onde não houve reeleição;

RESOLVE expedir a apresente RECOMENDAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e Secretários do Município de Pesqueira, consistente na adoção das seguintes medidas, dentre outras que entender pertinentes à transição governamental:

1 - Observância integral à Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cabendo ao ordenador de despesas :

- atender ao comando normativo constante do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à vedação, nos últimos dois quadrimestres do mandato, de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
- nas hipóteses em que o Município não observe os limites impostos pela LRF, adotar das medidas administrativas saneadoras, para equilibrar as contas municipais especificadas na Constituição Federal, no art 169, e § 3º;

2 - a manutenção dos serviços básicos e essenciais prestados pelo Município, dentre outras medidas o Prefeito deverá:

– garantir a normalidade e todos os atos da administração municipal, especialmente naquilo que se refere a prestação dos serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação, limpeza pública; com a manutenção de quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos, dentre outros;
- manter rigorosamente em dia a Folha de Pagamento dos servidores do Município, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;
manter rigorosamente em dia os pagamentos dos serviços básicos, tais como água, energia elétrica e telefone;

3 - abstenção de efetuar qualquer dispêndio de verba pública integrada ao Município com eventos festivos até que o Município se organize financeiramente, pagando todos os seus débitos com as folhas de pagamentos dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas e comissionados, realizando o pagamento de todos os débitos com os contratados que prestam serviços essenciais para a sociedade local;

4 - funcionamento pleno do Portal da Transparência atendendo todas as disposições da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação).

5 - manutenção atualizada da documentação e informações, especialmente:

- de todos os dados contábeis, impedindo que as empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo as informações imprescindíveis à continuidade administrativa, especificamente sobre o controle dos atos contábeis do Município e folha de pagamento;

- de todos os procedimentos licitatórios, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle das licitações públicas realizadas na sua gestão;

- das prestações de contas para com a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas dos Municípios;

- da alimentação regular e tempestiva do Sistema Sagres do Tribunal de Contas de Pernambuco, bem como dos sistemas federais correlatos;

6 - constituição de comissão de transição formada por membros da atual Administração e da nova Administração, se assim desejar o futuro gestor, nos moldes das orientações técnicas expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Pernambuco, com vistas ao fornecimento de todos os dados necessários à plena, normal e tranquila mudança de comando;

ENCAMINHO, com a presente recomendação, cópia do *Manual de Encerramento e Transição de Mandato Municipal*, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com caráter orientador, inclusive contendo relação de documentos a serem disponibilizados à Comissão de Transição;

Em caso de descumprimento injustificado desta recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO PÚBLICO atuará na rápida responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa cabíveis, sem prejuízo da provocação de outros órgãos federais ou estaduais, como a Controladoria Geral da União, o Tribunal de Contas da União, a Receita Federal, o Ministério Público Estadual e Contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Na certeza do pronto acatamento da presente Recomendação, colhemos o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para publicação, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP/PPS, a Câmara de Vereadores de Pesqueira e todas as rádios e sites de notícias locais, para conhecimento. Autue-se. Registre. Publique-se. Cumpra-se.

Pesqueira, 11 de Outubro de 2016.

Andréa Magalhães Porto Oliveira

Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 048/2016

O organizador do Show a ser realizado no Clube Piscina Cavallo Russo, **JOSENILDO TEIXEIRA DE LIMA, CPF nº 984.387.354-87, brasileiro, casado, Empresário, residente no Sítio Cavallo Russo, S/N, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover o Show da Banda 100 Parea e Sheldo a ser realizado com início a partir das dez horas e término às vinte horas do domingo (16.10.2016) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “**É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)**”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduita será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 10 de outubro de 2016.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSENILDO TEIXEIRA DE LIMA
Empresário

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 049/2016

A organizadora da Festa *Seresta Dançante* a ser realizada no Bar da Maqa no Sítio Caçimba de Pedro, **NATALIA MARIA SOUZA DOS SANTOS, portadora do RG nº 10.130.731 SDS/PE e CPF nº 130.612.004-79, brasileira, solteira, Empresária, residente no Sítio Caçimba de Pedro, S/N, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover a Festa *Seresta Dançante* a ser realizada com início a partir das vinte e duas horas do sábado (15.10.2016) e término às duas horas do domingo (16.10.2016) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “**É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)**”;

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduita será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 10 de outubro de 2016.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

NATALIA MARIA SOUZA SANTOS
Empresário

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 050/2016

A organizadora da Festa *Som de Mala* a ser realizada no Lava Jato Bob Esponja, localizado na Rua Oscar Tavares de Souza, próximo ao Posto de Combustíveis da Lagoa, **HAMILTON CORDEIRO TAVARES, portador do RG nº 6.788.637 SDS/PE e CPF nº 011.098.724-10, brasileiro, solteiro, Autônomo, residente na Rua Oscar Tavares de Souza, nº 306, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o

presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa *Som de Mala* a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas da terça (11.10.2016) e término às duas horas da quarta (12.10.2016) e a partir das vinte e uma horas da quarta (12.10.2016) e término às duas horas da quinta (13.10.2016) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “**É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)**”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduita será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 10 de outubro de 2016.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

HAMILTON CORDEIRO TAVARES
Organizador

PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 116ª ZONA – SÃO JOÃO (PE)**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL nº 006/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 116ª Zona Eleitoral, em São João, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e lastreado no Código Eleitoral, na Lei nº 9504/97 e na Resolução TSE nº 23.457/2016;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRE-PE e MPPE nº 03/2016, que dispõe sobre a repartição de atribuições entre as Promotorias Eleitorais atuantes em municípios dotados de mais de duas zonas eleitorais, no pleito de 2016, em Pernambuco;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; **CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o teor da reclamação eleitoral ajuizada pela coligação A PAZ E A FELICIDADE DE VOLTA A SÃO JOÃO, noticiando motoristas dos veículos colocados à disposição da Justiça Eleitoral para transporte de eleitores estariam utilizando vestuário da cor do partido do prefeito, candidato eleito, bem como adesivos de propaganda eleitoral do mesmo;

RESOLVE: Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL** com a finalidade de colher provas, informações e realizar as diligências que se mostrarem necessárias para apurar os fatos, com a aplicação da medida judicial cabível ou arquivamento, determinando desde já o seguinte:

Nomeio **Edson Vicente de Brito**, matrícula nº 189.170-7, Assistente Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça como Secretário Escrevente, para funcionar neste procedimento. Remeta-se cópia ao Exmo. Procurador Regional Eleitoral em meio magnético, para conhecimento. Registre-se. Autue-se.

São João, 11 de Outubro de 2016.

Ana Cristina Barbosa Taffarel
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL nº 007/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 116ª Zona Eleitoral, em São João, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e lastreado no Código Eleitoral, na Lei nº 9504/97 e na Resolução TSE nº 23.457/2016;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRE-PE e MPPE nº 03/2016, que dispõe sobre a repartição de atribuições entre as Promotorias Eleitorais atuantes em municípios dotados de mais de duas zonas eleitorais, no pleito de 2016, em Pernambuco;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; **CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o teor da reclamação eleitoral ajuizada pela coligação A PAZ E A FELICIDADE DE VOLTA A SÃO JOÃO, noticiando que a coligação SÃO JOÃO EM BOAS MÃOS teria deixado carros adesivados com propaganda eleitoral em frente a cada seção ou colégio eleitoral desde o início do dia das Eleições.

RESOLVE: Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL** com a finalidade de colher provas, informações e realizar as diligências que se mostrarem necessárias para apurar os fatos, com a aplicação da medida judicial cabível ou arquivamento, determinando desde já o seguinte:

Nomeio **Edson Vicente de Brito**, matrícula nº 189.170-7, Assistente Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça como Secretário Escrevente, para funcionar neste procedimento. Remeta-se cópia ao Exmo. Procurador Regional Eleitoral em meio magnético, para conhecimento. Registre-se. Autue-se.

São João, 11 de Outubro de 2016.

Ana Cristina Barbosa Taffarel
Promotora de Justiça

**1ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO****RECOMENDAÇÃO Nº 006 /2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça abaixo firmada, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente, sobretudo no final dos respectivos mandatos, tem sido constatada a ocorrência de frequentes irregularidades nas administrações municipais, através de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros para os cofres públicos daqueles entes, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a suspensão de serviços públicos essenciais para toda a sociedade com sérios gravames a serem suportados pelos cidadãos;

CONSIDERANDO que já há registro junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco (Manifestação nº 21807102016-7), no sentido de denunciar práticas ilícitas, a exemplo da suspensão do transporte de estudantes e doentes da Zona Rural deste Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a Lei Complementar nº 260/2014, que tem por objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal, inclusive na transição de governo municipal, no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver uma ação preventiva que reduza ou elimine os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações municipais, especialmente naquelas onde não houve reeleição;

RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e Secretários do Município de Pesqueira, consistente na adoção das seguintes medidas, dentre outras que entender pertinentes à transição governamental:

1 - Observância integral à Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cabendo ao ordenador de despesas :

- atender ao comando normativo constante do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à vedação, nos últimos dois quadrimestres do mandato, de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
- nas hipóteses em que o Município não observe os limites impostos pela LRF, adotar das medidas administrativas saneadoras, para equilibrar as contas municipais especificadas na Constituição Federal, no art 169, e § 3º;

2 - a manutenção dos serviços básicos e essenciais prestados pelo Município, dentre outras medidas o Prefeito deverá:

– garantir a normalidade e todos os atos da administração municipal, especialmente naquilo que se refere a prestação dos serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação, limpeza pública; com a manutenção de quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos, dentre outros;
- manter rigorosamente em dia a Folha de Pagamento dos servidores do Município, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;
manter rigorosamente em dia os pagamentos dos serviços básicos, tais como água, energia elétrica e telefone;

3 - abstenção de efetuar qualquer dispêndio de verba pública integrada ao Município com eventos festivos até que o Município se organize financeiramente, pagando todos os seus débitos com as folhas de pagamentos dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas e comissionados, realizando o pagamento de todos os débitos com os contratados que prestam serviços essenciais para a sociedade local;

4 - funcionamento pleno do Portal da Transparência atendendo todas as disposições da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação).

5 - manutenção atualizada da documentação e informações, especialmente:

- de todos os dados contábeis, impedindo que as empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo as informações imprescindíveis à continuidade administrativa, especificamente sobre o controle dos atos contábeis do Município e folha de pagamento;
- de todos os procedimentos licitatórios, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle das licitações públicas realizadas na sua gestão;
- das prestações de contas para com a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas dos Municípios;
- da alimentação regular e tempestiva do Sistema Sagres do Tribunal de Contas de Pernambuco, bem como dos sistemas federais correlatos;

6 - constituição de comissão de transição formada por membros da atual Administração e da nova Administração, se assim desejar o futuro gestor, nos moldes das orientações técnicas expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Pernambuco, com vistas ao fornecimento de todos os dados necessários à plena, normal e tranquila mudança de comando;

ENCAMINHO, com a presente recomendação, cópia do *Manual de Encerramento e Transição de Mandato Municipal*, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com caráter orientador, inclusive contendo relação de documentos a serem disponibilizados à Comissão de Transição;

Em caso de descumprimento injustificado desta recomendação, o **MINISTÉRIO PÚBLICO PÚBLICO** atuará na rápida responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa cabíveis, sem prejuízo da provocação de outros órgãos federais ou estaduais, como a Controladoria Geral da União, o Tribunal de Contas da União, a Receita Federal, o Ministério Público Estadual e Contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Na certeza do pronto acatamento da presente Recomendação, colhemos o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para publicação, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP/PPS, a Câmara de Vereadores de Pesqueira e todas as rádios e sites de notícias locais, para conhecimento.

Autue-se. Registre. Publique-se. Cumpra-se.

Pesqueira, 11 de Outubro de 2016.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

**1ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM-PE
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO****RECOMENDAÇÃO Nº 006/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça local, com atuação na **Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social**, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a nossa Carta Magna, no artigo 129, II, atribui ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art. 37 da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente para coibir atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente, tem sido constatada a ocorrência de frequentes irregularidades nas administrações municipais, através de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros para os cofres públicos daqueles entes, sobretudo no final dos respectivos mandatos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a suspensão de serviços públicos essenciais para toda a sociedade com sérios gravames a serem suportados pelos cidadãos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 260/2014 (Estado de Pernambuco) que tem por objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver uma ação preventiva que reduza ou elimine os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a lei e a proibição de agir *legem ou praeter legem*, estando seus atos sujeitos à nulidade quando eivados do vício da ilegalidade, ensejando justa causa para à responsabilização dos agentes públicos responsáveis;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, garantindo a harmonia do princípio tripartite de poderes independentes e mecanismo de freios e contrapesos;

CONSIDERANDO o previsto no Art. 73 da Lei 9.504/97, que versa: "São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I a IV - omissão
"V_- nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, **demitir sem justa causa**. suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, **nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:**
a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

§ 7º As condutas enumeradas no *caput* caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III" (sem grifos na origem)."

RESOLVE RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao Sr. Túlio José Vieira Duda, **Prefeito Constitucional de Surubim/PE, a adoção das seguintes medidas:**

a) **A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS E ESSENCIAIS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO, DENTRE OUTRAS MEDIDAS O PREFEITO DEVERÁ:**

a.1) – garantir a normalidade e todos os atos da administração municipal, especialmente naquilo que se refere à **prestação dos serviços públicos essenciais**, tais como saúde, educação, limpeza pública; com a manutenção de quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos, dentre outros;

a.2). - **manter rigorosamente em dia a Folha de Pagamento dos servidores do município**, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

a.3). manter rigorosamente em dia os pagamentos dos serviços básicos, tais como água, energia elétrica e telefone;

a.4) **abstenha-se de demitir sem justa causa servidor efetivo ou contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e servidores terceirizados que estejam prestando serviços públicos essenciais, até a posse do prefeito eleito, ressalvada a exoneração de cargos em comissão e a dispensa de funções de confiança;**

a.5) em caso de exoneração de servidores, em desacordo com o art. 73, V, da Lei 9504/97, sejam elas declaradas nulas de pleno direito e os servidores prejudicados readmitidos imediatamente;

b) **ABSTENÇÃO DE EFETUAR QUALQUER DISPÊNDO DE VERBA PÚBLICA INTEGRADA AO MUNICÍPIO COM EVENTOS FESTIVOS ATÉ QUE O MUNICÍPIO SE ORGANIZE FINANCEIRAMENTE, pagando todos os seus débitos com as folhas de pagamentos dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas e comissionados, realizando o pagamento de todos os débitos com os contratados que prestam serviços essenciais para a sociedade local e, a título de medida preventiva, faça o provisionamento do 13º salário referente ao ano de 2016 com os recursos que seriam despendidos em eventos festivos de qualquer natureza;**

c) **FUNCIONAMENTO PLENO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ATENDENDO TODAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 12.527/11 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO);**

d) **MANUTENÇÃO ATUALIZADA DA DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES, ESPECIALMENTE:**

d.1) **de todos os dados contábeis, impedindo que as empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo as informações imprescindíveis à continuidade administrativa, especificamente sobre o controle dos atos contábeis do município e folha de pagamento;**

d.2) **de todos os procedimentos licitatórios, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle das licitações públicas realizadas na sua gestão;**

d.3) **das prestações de contas para com a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas dos municípios;**

d.4) **da alimentação regular e tempestiva do Sistema Sagres do Tribunal de Contas de Pernambuco, bem como dos sistemas federais correlatos;**

e) **ABSTENÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS QUE CONSUBSTANCIAM DISCRIMINAÇÃO FUNDADA EM MOTIVOS POLÍTICOS, incluindo a demissão injustificada, permitindo ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88);**

f) **CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE TRANSIÇÃO FORMADA POR MEMBROS DA ATUAL ADMINISTRAÇÃO E DA NOVA ADMINISTRAÇÃO**, nos moldes das orientações técnicas expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Pernambuco, com vistas ao fornecimento de todos os dados necessários à plena, normal e tranquila mudança de comando;

g) **Assinala-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar o conhecimento da presente Recomendação, para que o gestor Municipal informe sobre as providências tomadas a respeito e o acatamento à presente, ressalvando, desde já, a responsabilidade civil, penal e administrativa pertinentes, especialmente em razão da prática de ato de improbidade administrativa caso não se dê o devido cumprimento.**

DETERMINO a remessa de cópias da presente Recomendação:

Ao Prefeito do município de Surubim;
 À Câmara de Vereadores;
 às rádios locais, para divulgação;
 ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
 ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;
 à Inspetoria Regional de Surubim – TCE/PE;

Publique-se e cumpra-se.

Surubim, 11 de outubro de 2016.

KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça local, com atuação na **Curadoria de Defesa do Patrimônio**

Público e Social, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a nossa Carta Magna, no artigo 129, II, atribui ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art. 37 da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente para coibir atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente, tem sido constatada a ocorrência de frequentes irregularidades nas administrações municipais, através de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros para os cofres públicos daqueles entes, sobretudo no final dos respectivos mandatos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a suspensão de serviços públicos essenciais para toda a sociedade com sérios gravames a serem suportados pelos cidadãos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 260/2014 (Estado de Pernambuco) que tem por objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver uma ação preventiva que reduza ou elimine os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a lei e a proibição de agir *legem ou praeter legem*, estando seus atos sujeitos à nulidade quando eivados do vício da ilegalidade, ensejando justa causa para à responsabilização dos agentes públicos responsáveis;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, garantindo a harmonia do princípio tripartite de poderes independentes e mecanismo de freios e contrapesos;

CONSIDERANDO o previsto no Art. 73 da Lei 9.504/97, que versa: “São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

- I a IV - omissis
- “V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, **demitir sem justa causa**, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, **nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:**
- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

§ 7º As condutas enumeradas no *caput* caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III” (sem grifos na origem).”

RESOLVE RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, a Sra. **MARIA ROSINEIDE ARAÚJO BARBOSA**, Prefeita Constitucional de Casinhas/PE, a adoção das seguintes medidas:

a) A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS E ESSENCIAIS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO, DENTRE OUTRAS MEDIDAS A PREFEITA DEVERÁ:

a.1) – **garantir a normalidade e todos os atos da administração municipal, especialmente naquilo que se refere à prestação dos serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação, limpeza pública; com a manutenção de quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos, dentre outros;**

a.2). - **manter rigorosamente em dia a Folha de Pagamento dos servidores do município, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;**

a.3). **manter rigorosamente em dia os pagamentos dos serviços básicos, tais como água, energia elétrica e telefone;**

a.4) **abstenha-se de demitir sem justa causa servidor, efetivo ou contratado por tempo determinado para atender**

a necessidade temporária de excepcional interesse público e servidores terceirizados que estejam prestando serviços públicos essenciais, até a posse do prefeito eleito, ressalvadas a exoneração de cargos em comissão e a dispensa de funções de confiança;

a.5) **em caso de exoneração de servidores, em desacordo com o art. 73, V, da Lei 9504/97, sejam elas declaradas nulas de pleno direito e os servidores prejudicados readmitidos imediatamente;**

b) **ABSTENÇÃO DE EFETUAR QUALQUER DISPÊNDO DE VERBA PÚBLICA INTEGRADA AO MUNICÍPIO COM EVENTOS FESTIVOS ATÉ QUE O MUNICÍPIO SE ORGANIZE FINANCEIRAMENTE, pagando todos os seus débitos com as folhas de pagamentos dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas e comissionados, realizando o pagamento de todos os débitos com os contratados que prestam serviços essenciais para a sociedade local e, a título de medida preventiva, faça o provisionamento do 13º salário referente ao ano de 2016 com os recursos que seriam despendidos em eventos festivos de qualquer natureza;**

c) **FUNCIONAMENTO PLENO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ATENDENDO TODAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 12.527/11 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO);**

d) **MANUTENÇÃO ATUALIZADA DA DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES, ESPECIALMENTE:**

d.1) **de todos os dados contábeis, impedindo que as empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo as informações imprescindíveis à continuidade administrativa, especificamente sobre o controle dos atos contábeis do município e folha de pagamento;**

d.2) **de todos os procedimentos licitatórios, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle das licitações públicas realizadas na sua gestão;**

d.3) **das prestações de contas para com a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas dos municípios;**

d.4) **da alimentação regular e tempestiva do Sistema Sagres do Tribunal de Contas de Pernambuco, bem como dos sistemas federais correlatos;**

e) **ABSTENÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS QUE CONSUBSTANCIEM DISCRIMINAÇÃO FUNDADA EM MOTIVOS POLÍTICOS, incluindo a demissão injustificada, permitindo ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária dos funcionário (art. 5º, VIII, CF/88);**

f) **CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE TRANSIÇÃO FORMADA POR MEMBROS DA ATUAL ADMINISTRAÇÃO E DA NOVA ADMINISTRAÇÃO, nos moldes das orientações técnicas expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Pernambuco, com vistas ao fornecimento de todos os dados necessários à plena, normal e tranquila mudança de comando;**

g) **Assinala-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar o conhecimento da presente Recomendação, para que a gestora Municipal informe sobre as providências tomadas a respeito e o acatamento à presente, ressalvando, desde já, a responsabilidade civil, penal e administrativa pertinentes, especialmente em razão da prática de ato de improbidade administrativa caso não se dê o devido cumprimento.**

DETERMINO a remessa de cópias da presente Recomendação:

à Prefeita do município de Casinhas, concedendo-lhe o prazo de 2 dias para informar sobre o seu acatamento;

À Câmara de Vereadores;

às rádios locais, para divulgação;

ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

à Inspeção Regional de Surubim – TCE/PE;

Publique-se e cumpra-se.

Surubim, 11 de outubro de 2016.

KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 008/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça local, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a nossa Carta Magna, no artigo 129, II, atribui ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art. 37 da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente para coibir atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente, tem sido constatada a ocorrência de frequentes irregularidades nas administrações municipais, através de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames

financeiros para os cofres públicos daqueles entes, sobretudo no final dos respectivos mandatos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a suspensão de serviços públicos essenciais para toda a sociedade com sérios gravames a serem suportados pelos cidadãos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 260/2014 (Estado de Pernambuco) que tem por objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver uma ação preventiva que reduza ou elimine os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a lei e a proibição de agir *legem ou praeter legem*, estando seus atos sujeitos à nulidade quando eivados do vício da ilegalidade, ensejando justa causa para à responsabilização dos agentes públicos responsáveis;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, garantindo a harmonia do princípio tripartite de poderes independentes e mecanismo de freios e contrapesos;

CONSIDERANDO o previsto no Art. 73 da Lei 9.504/97, que versa: “São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

- I a IV - omissis
- “V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, **demitir sem justa causa**, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, **nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:**
- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.
- § 7º As condutas enumeradas no *caput* caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III” (sem grifos na origem).”

RESOLVE RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao Sr. **DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**, Prefeito Constitucional de Vertente do Lério/PE, a adoção das seguintes medidas:

a) A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS E ESSENCIAIS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO, DENTRE OUTRAS MEDIDAS O PREFEITO DEVERÁ:

a.1) – **garantir a normalidade e todos os atos da administração municipal, especialmente naquilo que se refere à prestação dos serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação, limpeza pública; com a manutenção de quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos, dentre outros;**

a.2). - **manter rigorosamente em dia a Folha de Pagamento dos servidores do município, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;**

a.3). **manter rigorosamente em dia os pagamentos dos serviços básicos, tais como água, energia elétrica e telefone;**

a.4) **abstenha-se de demitir sem justa causa servidor, efetivo ou contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e servidores terceirizados que estejam prestando serviços públicos essenciais, até a posse do prefeito eleito, ressalvadas a exoneração de cargos em comissão e a dispensa de funções de confiança;**

a.5) **em caso de exoneração de servidores, em desacordo com o art. 73, V, da Lei 9504/97, sejam elas declaradas nulas de pleno direito e os servidores prejudicados readmitidos imediatamente;**

b) **ABSTENÇÃO DE EFETUAR QUALQUER DISPÊNDO DE VERBA PÚBLICA INTEGRADA AO MUNICÍPIO COM EVENTOS FESTIVOS ATÉ QUE O MUNICÍPIO SE ORGANIZE FINANCEIRAMENTE, pagando todos os seus débitos com as folhas de pagamentos dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas e comissionados, realizando o pagamento de todos os débitos com os contratados que prestam serviços essenciais para a sociedade local e, a título de medida preventiva, faça o provisionamento do 13º salário referente ao ano de 2016 com os recursos que seriam despendidos em eventos festivos de qualquer natureza;**

c) **FUNCIONAMENTO PLENO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ATENDENDO TODAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 12.527/11 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO);**

d) MANUTENÇÃO ATUALIZADA DA DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES, ESPECIALMENTE:

d.1) **de todos os dados contábeis, impedindo que as empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo as informações imprescindíveis à continuidade administrativa, especificamente sobre o controle dos atos contábeis do município e folha de pagamento;**

d.2) **de todos os procedimentos licitatórios, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle das licitações públicas realizadas na sua gestão;**

d.3) **das prestações de contas para com a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas dos municípios;**

d.4) **da alimentação regular e tempestiva do Sistema Sagres do Tribunal de Contas de Pernambuco, bem como dos sistemas federais correlatos;**

e) **ABSTENÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS QUE CONSUBSTANCIEM DISCRIMINAÇÃO FUNDADA EM MOTIVOS POLÍTICOS, incluindo a demissão injustificada, permitindo ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária dos funcionário (art. 5º, VIII, CF/88);**

f) **CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE TRANSIÇÃO FORMADA POR MEMBROS DA ATUAL ADMINISTRAÇÃO E DA NOVA ADMINISTRAÇÃO, nos moldes das orientações técnicas expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Pernambuco, com vistas ao fornecimento de todos os dados necessários à plena, normal e tranquila mudança de comando;**

g) **Assinala-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar o conhecimento da presente Recomendação, para que o gestor Municipal informe sobre as providências tomadas a respeito e o acatamento à presente, ressalvando, desde já, a responsabilidade civil, penal e administrativa pertinentes, especialmente em razão da prática de ato de improbidade administrativa caso não se dê o devido cumprimento.**

DETERMINO a remessa de cópias da presente Recomendação:

ao Prefeito do município de Vertente do Lério ;

À Câmara de Vereadores;

às rádios locais, para divulgação;

ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

à Inspeção Regional de Surubim – TCE/PE;

Publique-se e cumpra-se.

Surubim, 11 de outubro de 2016.

KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
Promotora de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM-PE
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

PORTARIA IC nº 06/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que a presente subscreve, em atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Surubim, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, “b”, da Lei Federal 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art 4º, IV, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o recebimento de inúmeros telefonemas no âmbito dessa Promotoria de Justiça em que se noticiam que, em Surubim, o atual prefeito, que foi candidato à reeleição – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2016, após não ter logrado êxito no seu propósito, procedeu à demissão de inúmeros servidores contratados das áreas da saúde e da educação, o que compromete os serviços essenciais do município, que já são precários;

CONSIDERANDO que, se comprovados, os fatos se constituem em grave violação ao art. 73, V, da Lei 9.504/97, que, dentre outras hipóteses, veda a demissão sem justa causa de servidor pública circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvada a exoneração de cargos em comissão ou dispensa de funções de confiança;

CONSIDERANDO que, mesmo que se vislumbra e se constata a necessidade de cortar gastos, não se pode fazer isso em detrimento de serviços essenciais, tais como a saúde, educação, segurança, limpeza pública, etc, acarretando a interrupção ou deformação de tais serviços públicos, havendo outros mecanismos de redução de despesas;

CONSIDERANDO que Constituição Federal proclama em seus artigos 196 e 205 que, respectivamente, a saúde e a educação são direitos de todos os cidadãos brasileiros e dever do Estado, ou seja, são serviços e direitos de inidutável relevância pública, não podendo sofrer solução de continuidade até que a nova administração assumira, tanto mais se a gestão atual, sintomaticamente, somente vislumbrou aquela necessidade após as eleições municipais deste ano;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência**, nos termos do artigo 37, “*caput*” da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e, especialmente, o art. 73, § 7º, da Lei 9.504/97;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL** objetivando apurar a responsabilidade dos gestores públicos pela supostas irregularidades supracitadas, para fins, se for o caso, de ajuizamento da ação civil pública por ato de improbidade, determinando-se ainda o seguinte:

Requisitem-se informações ao Município de Surubim, no prazo de 10 (dez) dias úteis, instruindo o expediente com cópia da portaria de instauração e do teor da certidão exarada pelo assistente ministerial acerca dos telefonemas recebidos;

Elaborar recomendação, para que o gestor se abstenha de tal prática, sob pena de responsabilização por atos de improbidade administrativa;

Notifique-se o Sr. Prefeito de Surubim para reunião agendada para 11.10.2016, às 09:00h, no gabinete da 1ª Promotoria de Justiça;

Comunique-se a instauração do procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral e, por meio eletrônico, remeta-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação em espaço próprio do Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Surubim, 10 de outubro de 2016.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Promotora de Justiça

PORTARIA IC nº 07/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal que a presente subscreve, em atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Surubim, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "b", da Lei Federal 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 4º, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o recebimento de inúmeros telefonemas no âmbito dessa Promotoria de Justiça em que se noticiam que, em Casinhas-PE, a atual prefeita, que foi candidata à reeleição – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2016, após não ter logrado êxito no seu propósito, procedeu à demissão de inúmeros servidores contratados das áreas da saúde e da educação, o que compromete os serviços essenciais do município, que já são precários;

CONSIDERANDO que, se comprovados, os fatos se constituem em grave violação ao art. 73, V, da Lei 9.504/97, que, dentre outras hipóteses, veda a demissão sem justa causa de servidor público na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvada a exoneração de cargos em comissão ou dispensa de funções de confiança;

CONSIDERANDO que, mesmo que se vislumbre e se constate a necessidade de cortar gastos, não se pode fazer isso em detrimento de serviços essenciais, tais como a saúde, educação, segurança, limpeza pública, etc, acarretando a interrupção ou deformação de tais serviços públicos, havendo outros mecanismos de redução de despesas;

CONSIDERANDO que Constituição Federal proclama em seus artigos 196 e 205 que, respectivamente, a saúde e a educação são direitos de todos os cidadãos brasileiros e dever do Estado, ou seja, são serviços e direitos de incontestável relevância pública, não podendo sofrer solução de continuidade até que a nova administração assuma, tanto mais se a gestão atual, sintomaticamente, somente vislumbrou aquela necessidade após as eleições municipais deste ano;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência**, nos termos do artigo 37, *"caput"* da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consonte disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e, especialmente, o art. 73, § 7º, da Lei 9.504/97;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL** objetivando apurar a responsabilidade dos gestores públicos pela supostas irregularidades supracitadas, para fins, se for o caso, de ajuizamento da ação civil pública por ato de improbidade, determinando-se ainda o seguinte:

Requisitem-se informações ao Município de Casinhas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, instruindo o expediente com cópia da portaria de instauração e do teor da certidão exarada pelo assistente ministerial acerca dos telefonemas recebidos;

Elaborar recomendação, para que a gestora se abstenha de tal prática, sob pena de responsabilização por atos de improbidade administrativa;

Notifique-se a Sra. Prefeita de Casinhas-PE para reunião agendada para 11.10.2016, às 09:00h, no gabinete da 1ª Promotoria de Justiça;

Comunique-se a instauração do procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral e, por meio eletrônico, remeta-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação em espaço próprio do Diário Oficial do Estado. Cumpra-se.

Surubim, 10 de outubro de 2016.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Promotora de Justiça

**PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO/
PE**

RECOMENDAÇÃO Nº 04 /2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal, na Promotoria de Justiça local, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a nossa Carta Magna, no artigo 129, II, atribui ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública, enumerados no caput do art. 37 da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente para coibir atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente, tem sido constatada a ocorrência de frequentes irregularidades nas administrações municipais, através de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros para os cofres públicos daqueles entes, sobretudo no final dos respectivos mandatos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a suspensão de serviços públicos essenciais para toda a sociedade com sérios gravames serem suportados pelos cidadãos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 260/2014 (Estado de Pernambuco) que tem por objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver uma ação preventiva que reduza ou elimine os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a lei e a proibição de agir *legem* ou *praeter legem*, estando seus atos sujeitos à nulidade quando evadidos do vício da ilegalidade, ensejando justa causa para a responsabilização dos agentes públicos responsáveis;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, garantindo a harmonia do princípio tripartite de poderes independentes e mecanismo de freios e contrapesos;

RESOLVE RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao Sr. **GUSTAVO CABRAL SOARES**, Prefeito Constitucional de Itacuruba/PE, a adoção das seguintes medidas:

a) OBSERVÂNCIA INTEGRAL À LEI Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), CABENDO AO ORDENADOR DE DESPESAS:

a.1) atender ao comando normativo constante do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à vedação, nos últimos dois quadrimestres do mandato, de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

a.2) nas hipóteses em que o município não observe os limites impostos pela LRF, adotar as medidas administrativas saneadoras para equilibrara as contas municipais especificadas na Constituição Federal, no art. 169, a saber: Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...) § 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) II - exoneração dos servidores não estáveis. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 19, de 1998);

b) A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS E ESSENCIAIS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO. DENTRE OUTRAS MEDIDAS O PREFEITO DEVERÁ:

b.1) garantir a normalidade e todos os atos da administração municipal, especialmente naquilo que se refere à prestação dos serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação, limpeza pública; com a manutenção de quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos, dentre outros;

b.2) manter rigorosamente em dia a Folha de Pagamento dos servidores do município, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

b.3) manter rigorosamente em dia os pagamentos dos serviços básicos, tais como água, energia elétrica e telefone;

c) ABSTENÇÃO DE EFETUAR QUALQUER DISPÊNDIO DE VERBA PÚBLICA INTEGRADA AO MUNICÍPIO COM EVENTOS FESTIVOS ATÉ QUE O MUNICÍPIO SE ORGANIZE FINANCEIRAMENTE, pagando todos os seus débitos com as folhas de pagamentos dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas e comissionados, realizando o pagamento de todos os débitos com os contratados que prestam serviços essenciais para a sociedade local e, a título de medida preventiva, faça o provisionamento do 13º salário referente ao ano de 2016 com os recursos que seriam despendidos em eventos festivos de qualquer natureza;

d) FUNCIONAMENTO PLENO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ATENDENDO TODAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 12.527/11 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO);

e) MANUTENÇÃO ATUALIZADA DA DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES, ESPECIALMENTE:

e.1) de todos os dados contábeis, impedindo que as empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo as informações imprescindíveis à continuidade administrativa, especificamente sobre o controle dos atos contábeis do município e folha de pagamento;

e.2) de todos os procedimentos licitatórios, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle das licitações públicas realizadas na sua gestão;

e.3) das prestações de contas para com a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas de Pernambuco;

e.4) da alimentação regular e tempestiva do Sistema Sagres do Tribunal de Contas de Pernambuco, bem como dos sistemas federais correlatos;

f) ABSTENÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS QUE CONSUBSTANCIEM DISCRIMINAÇÃO FUNDADA EM MOTIVOS POLÍTICOS, incluindo a demissão injustificada, permitindo ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88);

g) CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE TRANSIÇÃO FORMADA POR MEMBROS DA ATUAL ADMINISTRAÇÃO E DA NOVA ADMINISTRAÇÃO, nos moldes das orientações técnicas expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Pernambuco, com vistas ao fornecimento de todos os dados necessários à plena, normal e tranquila mudança de comando;

DETERMINO a remessa de cópias da presente Recomendação: Ao Prefeito do município de ITACURUBA/PE; À Câmara de Vereadores; Aos partidos políticos com representação no município; às rádios locais, para divulgação; ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/Defesa do patrimônio Público, para conhecimento; ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado e à Inspeção Regional de Salgueiro – TCE/PE.

Publique-se e cumpra-se.

Belém de São Francisco, 10 de outubro de 2016.

MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal, na Promotoria de Justiça local, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a nossa Carta Magna, no artigo 129, II, atribui ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública, enumerados no caput do art. 37 da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente para coibir atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente, tem sido constatada a ocorrência de frequentes irregularidades nas administrações municipais, através de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros para os cofres públicos daqueles entes, sobretudo no final dos respectivos mandatos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a suspensão de serviços públicos essenciais para toda a sociedade com sérios gravames serem suportados pelos cidadãos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 260/2014 (Estado de Pernambuco) que tem por objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver uma ação preventiva que reduza ou elimine os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a lei e a proibição de agir *legem* ou *praeter legem*, estando seus atos sujeitos à nulidade quando evadidos do vício da ilegalidade, ensejando justa causa para a responsabilização dos agentes públicos responsáveis;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, garantindo a harmonia do princípio tripartite de poderes independentes e mecanismo de freios e contrapesos;

RESOLVE RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao Sr. **GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ**, Prefeito Constitucional de Belém de São Francisco/PE, a adoção das seguintes medidas:

a) OBSERVÂNCIA INTEGRAL À LEI Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), CABENDO AO ORDENADOR DE DESPESAS:

a.1) atender ao comando normativo constante do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à vedação, nos últimos dois quadrimestres do mandato, de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

a.2) nas hipóteses em que o município não observe os limites impostos pela LRF, adotar as medidas administrativas saneadoras para equilibrara as contas municipais especificadas na Constituição Federal, no art. 169, a saber: Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...) § 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) II - exoneração dos servidores não estáveis. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 19, de 1998);

b) A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS E ESSENCIAIS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO. DENTRE OUTRAS MEDIDAS O PREFEITO DEVERÁ:

b.1) garantir a normalidade e todos os atos da administração municipal, especialmente naquilo que se refere à prestação dos serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação, limpeza pública; com a manutenção de quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos, dentre outros;

b.2) manter rigorosamente em dia a Folha de Pagamento dos servidores do município, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

b.3) manter rigorosamente em dia os pagamentos dos serviços básicos, tais como água, energia elétrica e telefone;

c) ABSTENÇÃO DE EFETUAR QUALQUER DISPÊNDIO DE VERBA PÚBLICA INTEGRADA AO MUNICÍPIO COM EVENTOS FESTIVOS ATÉ QUE O MUNICÍPIO SE ORGANIZE FINANCEIRAMENTE, pagando todos os seus débitos com as folhas de pagamentos dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas e comissionados, realizando o pagamento de todos os débitos com os contratados que prestam serviços essenciais para a sociedade local e, a título de medida preventiva, faça o provisionamento do 13º salário referente ao ano de 2016 com os recursos que seriam despendidos em eventos festivos de qualquer natureza;

d) FUNCIONAMENTO PLENO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ATENDENDO TODAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 12.527/11 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO);

e) MANUTENÇÃO ATUALIZADA DA DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES, ESPECIALMENTE:

e.1) de todos os dados contábeis, impedindo que as empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo as informações imprescindíveis à continuidade administrativa, especificamente sobre o controle dos atos contábeis do município e folha de pagamento;

e.2) de todos os procedimentos licitatórios, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle das licitações públicas realizadas na sua gestão;

e.3) das prestações de contas para com a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas de Pernambuco;

e.4) da alimentação regular e tempestiva do Sistema Sagres do Tribunal de Contas de Pernambuco, bem como dos sistemas federais correlatos;

f) ABSTENÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS QUE CONSUBSTANCIEM DISCRIMINAÇÃO FUNDADA EM MOTIVOS POLÍTICOS, incluindo a demissão injustificada, permitindo ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88);

g) CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE TRANSIÇÃO FORMADA POR MEMBROS DA ATUAL ADMINISTRAÇÃO E DA NOVA ADMINISTRAÇÃO, nos moldes das orientações técnicas expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Pernambuco, com vistas ao fornecimento de todos os dados necessários à plena, normal e tranquila mudança de comando;

